

ANO XX • N° 1981 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 8 DE OUTUBRO DE 2024

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

RESOLUÇÃO Nº 004/2024/SAD

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Legislação em vigor e pelo artigo 93, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Resolução nº 001/2024/SAD, publicada no Boletim Oficial nº 1818, em 05 de janeiro de 2024.

ANGRA DOS REIS, 08 DE OUTUBRO DE 2024

MARCIA REGINA PEREIRA PAIVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA

Na publicação da **Apostila de Fixação de Proventos**, de 22 de julho de 2024, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1929 de 23/07/2024, referente ao servidor **MARCELO ALFANO DA CUNHA**, Matrícula nº 213, Página 17, à fl. 77,

ONDE SE LÊ:

- " ..., aposentada..."
- "(... e Lei Municipal nº 4.178/2023)"

LEIA-SE:

- "..., aposentado..."
- "(... e Leis Municipais nº 4.346/2024 e nº 4.381/2024)"

ANGRA DOS REIS, 02 DE OUTUBRO DE 2024

THIAGO DE SIQUEIRA SOUSA RENALDO DE SOUSA

DIRETOR DE BENEFÍCIOS DIRETOR-PRESIDENTE

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: ROSANGELA GONÇALVES MOTTA

Ato: Portaria nº 114/2024/ANGRAPREV

Data: 17/06/2024 **Validade:** 19/06/2024 **Publicação:** 19/06/2024

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **ROSANGELA GONÇALVES MOTTA**, Docente I, matrícula 2251, Referência 400, do Grupo Funcional do Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 114/2024/ANGRAPREV de 17 de junho de 2024, publicada em 19 de junho de 2024, com validade a partir de 19 de junho de 2024, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento Base (Artigo 19, Incisos I, II, III, IV e V, da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, Leis Municipais nº 034/90 e nº 043/90 e Lei Municipal nº 4.196/2023) R\$ 7.340,38. **Triênio Lei 33,50%** (Lei Municipal nº 1857/2007) ... R\$ 2.942,35

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito Municipal

CHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ

Vice-Prefeito

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

Secretário de Governo e Relações Institucionais

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

Secretária de Administração

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ

Secretário de Financas

FRICK HAI PERN

Procurador-Geral do Município

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BARRA

Controlador-Geral do Município

PAULO FORTUNATO DE ABREU

Secretário de Educação, Juventude e Inovação

TÂNIA GOMES DA SILVA

Secretária de Desenvolvimento Econômico

BRUNO TEIXEIRA MARQUES PENTEADO

Secretário de Cultura e Patrimônio

RODRIGO CARDOSO RAMOS

Secretário de Saúde

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA

Secretário de Desenvolvimento Regional

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO

Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

THAISA CARNEIRO BEDÊ

Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA

Secretário de Planejamento e Parcerias

JOSÉ RICARDO FERREIRA

Secretário de Segurança Pública

JÚLIO CÉSAR MESA RIQUELME

Secretário de Eventos

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES

Secretário de Proteção e Defesa Civil

WAGNER ROBISON MEIRA JUNQUEIRA

Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

TAÍSA DE OLIVEIRA SANTOS GUIMARÃES

Secretária de Esporte e Lazer

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

Diretor-Presidente do IMAAR (Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON

Presidente da TurisAngra

(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

RENALDO DE SOUSA

Presidente do AngraPrev (Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

Presidente do SAAE (Servico Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)





Endereco: Palácio Raul Pompéia I Praca Nilo Pecanha, 186 Centro - Angra dos Reis, RJ | CEP 23900 000

Grat. de Incentivo a Escolaridade 7% (Lei Municipal nº 1891/2007) Progressão - PCCR 6% (Lei Municipal nº 1857/2007) R\$ 302,98

TOTAL R\$ 12.381,95

ANGRA DOS REIS, 23 DE SETEMBRO DE 2024

LUIZÉLIA GOMES

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

THIAGO DE SIQUEIRA SOUSA

DIRETOR DE BENEFÍCIOS

RENALDO DE SOUSA

DIRETOR-PRESIDENTE

TERMO DE DISPENSA Nº 010/2024/SEL

PROCESSO Nº 2024032153, a Sra. Secretária de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, resolve contratar por Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

- 1º OBJETO: Serviço de recarga e manutenção de extintores de incêndio existentes na Secretaria de Esporte e Lazer (Estádio Municipal Jair Toscano de Brito e demais instalações e dependências administrativas).
- 2º FAVORECIDO: ALTO NÍVEL EXTINTORES E EQUIPAMEN-TOS CONTRA INCÊNDIO, CNPJ 31.418.546/0001-90.
- **3º VALOR TOTAL:** R\$ 1.490,00 (um mil e quatrocentos e noventa reais).
- 4º FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança na Secretaria de Esporte e Lazer, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.
- 5º JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Conforme menor valor ofertado, Mapa de Preços, fl. 48.
- **6º SANÇÕES:** Aquelas constantes no art. 155 da lei Federal nº 14.133/2021.

7º - DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 - Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso

Orçamentária de: Ficha nº 20241184, Dotação nº 20.2028.04.12 2.0204.2002.33903999.15000000.

- **7.2** Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.
- **7.3** Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2024032153, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, em favor de ALTO NÍVEL EXTINTORES E EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO, CNPJ 31.418.546/0001-90, com fulcro no inciso II, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE

ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

TAÍSA DE OLIVEIRA SANTOS GUIMARÃES

SECRETÁRIA DE ESPORTE E LAZER

TERMO DE DISPENSA Nº 007/2024/SDR.SEIG

PROCESSO Nº 2024022339, o Sr Secretário-Executivo da Ilha Grande, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso I, da Lei 14.133/2021.

- 1º OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para readequação do alambrado com a construção de contentores de bola do campo de futebol na Vila do Abraão, Ilha Grande.
- **2º FAVORECIDO:** ELI MARTINS PIMENTA, CNPJ 34.998.884/0001-37.
- **3º VALOR TOTAL:** R\$ 108.577,52 (cento e oito mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).
- **4º FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, fl. 46.
- 5º JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Conforme menor valor ofertado pela empresa, segundo mapa de preços, fl. 78.
- **6º SANÇÕES:** Aquelas constantes no art. 155 da lei Federal nº 14.133/2021.

7º - DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **7.1** Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária de: Ficha nº 20243579, Dotação nº 20.20 24.16.482.0220.1520.44905199.15000000, Empenho nº 4508.
- **7.2** Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.
- **7.3** Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2024022339, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, em favor de ELI MARTINS PIMENTA, CNPJ 34.998.884/0001-37, com fulcro no inciso I, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE

ANGRA DOS REIS, 08 DE OUTUBRO DE 2024

CARLOS KAZUO J. TONACK

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA ILHA GRANDE

TERMO DE DISPENSA Nº 060/2024/SSA

PROCESSO Nº 2024 - 15000587, a Sr. Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

- 1º OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de ferramenta de Pesquisa de Preços, visando o estabelecimento do valor estimado ou máximo, conforme inciso LI do Art. 6 da lei 14.133 e IN 65/2021 do SEGES/ME.
- 2º FAVORECIDO: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DA-DOS LTDA, inscrito sob nº CNPJ.: 07.797.967/0001-95.
- **3º VALOR TOTAL:** R\$ 11.960,00 (Onze mil, novecentos e sessenta reais).
- **4º FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão de Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança na Secretaria de Saúde, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomeçandose então a contagem do prazo.

5º - JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: O valor é compatível com o praticado no mercado, conforme mapa de formação de preços.

6º - SANÇÕES: Aquelas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

7º - DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 - Os encargos orçamentários correrão por conta das Fontes de Recursos Orçamentárias de:

Ficha nº 20243567, Dotação nº 27.2701.10.122.0204.2209.3390 4018.16350000, Empenho 1829/2024.

- **7.2** Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.
- **7.3** Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº **2024-15000587**, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, em favor de **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrito sob nº **CNPJ: 07.797.967/0001-95**, com fulcro no artigo **75**, Inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

PUBLIQUE-SE

ANGRA DOS REIS, 08 DE OUTUBRO, DE 2024

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

ERRATA

Na publicação da Extrato da Ordem de Paralisação nº045/2024/ SIOP, referente ao processo 2019017467, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1980 de 04 de Outubro de 2024, página 4.

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DA ORDEM DE PARALISAÇÃO Nº 045/2024/SIOP

Pela presente Ordem de Paralisação, determinamos que a empresa CONSTRUTORA CAESA LTDA paralise os serviços, objeto do Processo 2019017467 - CONTRATO 038/2020 - SETOR SOLICITANTE: SSA.ASGAB. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA DA UNIDADE DE SAÚDE DO PARQUE MAMBUCABA SOLICITADO ATRAVÉS DO MEMORANDO Nº 174/2019/SDUS.SEOBR E AUTORIZADO PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE.

O prazo de paralisação será de trinta (30) dias por tempo determinado a partir do dia 06/10/2024 até dia 26/11/2024. Fica o cronograma de execução prorrogado por igual período, a contar do reinício dos serviços.

Angra dos Reis, 02 de Outubro de 2024.

LEIA-SE:

EXTRATO DA ORDEM DE PARALISAÇÃO Nº 045/2024/SIOP

Pela presente Ordem de Paralisação, determinamos que a empresa CONSTRUTORA CAESA LTDA paralise os serviços, objeto do Processo 2019017467 - CONTRATO 038/2020 - SETOR SOLICITANTE: SSA.ASGAB. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA DA UNIDADE DE SAÚDE DO PARQUE MAMBUCABA SOLICITADO ATRAVÉS DO MEMORANDO Nº 174/2019/SDUS.SEOBR E AUTORIZADO PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE.

O prazo de paralisação será de trinta (30) dias por tempo determinado a partir do dia 06/10/2024 até dia 05/11/2024. Fica o cronograma de execução prorrogado por igual período, a contar do reinício dos serviços.

Angra dos Reis, 02 de Outubro de 2024

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

ERRATA

Na publicação da Extrato do termo aditivo nº 007 ao contrato nº 109/2023 referente ao processo 2023001417, efetuada no Boletim

Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1980 de 04 de Outubro de 2024, página 3.

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E ARAUCÁRIA AR CONDICIONADO LTDA

TERMO ADITIVO Nº 003 ao CONTRATO Nº 109/2023

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo financeiro ao contrato nº 109/2023, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE HVAC E REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA DA E.M LEOPOLDO A.M MELLO (CELANZINHO) - VILA DA PETROBRÁS – ANGRA DOS REIS

VALOR: O acréscimo financeiro será de R\$ 38.069,31 (trinta e oito mil, sessenta e nove reais e trinta e um centavos), correspondendo a 4,87% (quatro vírgula oitenta sete por cento).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta do PT: 20.2023.12.361.0214.702 0.44905199.15500000, sendo emitida Nota de Empenho nº 4414 de 26/09/2024, no valor de R\$ 38.069,31 (trinta e oito mil, sessenta e nove reais e trinta e um centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea "b" c/c seu § 1º da Lei 8666/93.

AUTORIZAÇÃO: conforme solicitado através da solicitação de empenho nº 192/2024 em 26/08/2024, devidamente autorizado pelo Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas, constante do Processo Administrativo nº 2023001417 de 11/01/2023.

DATA DA ASSINATURA: 02/10/2024

Angra dos Reis, 02 de Outubro de 2024.

LEIA-SE:

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e ARAUCÁ-

RIA AR CONDICIONADO LTDA

TERMO ADITIVO Nº 007 ao CONTRATO Nº 109/2023 OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo financeiro ao contrato nº 109/2023, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE HVAC E REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA DA E.M LEOPOLDO A.M MELLO (CELANZINHO) - VILA DA PETROBRÁS – ANGRA DOS REIS

VALOR: O acréscimo financeiro será de R\$ 38.069,31 (trinta e oito mil, sessenta e nove reais e trinta e um centavos), correspondendo a 4,87% (quatro vírgula oitenta sete por cento).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta do PT: 20.2023.12.361.0214.702 0.44905199.15500000, sendo emitida Nota de Empenho nº 4414 de 26/09/2024, no valor de R\$ 38.069,31 (trinta e oito mil, sessenta e nove reais e trinta e um centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea "b" c/c seu § 1º da Lei 8666/93.

AUTORIZAÇÃO: conforme solicitado através da solicitação de empenho nº 192/2024 em 26/08/2024, devidamente autorizado pelo Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas, constante do Processo Administrativo nº 2023001417 de 11/01/2023.

DATA DA ASSINATURA: 02/10/2024

Angra dos Reis, 02 de Outubro de 2024

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 2024003585 - Torna-se sem efeito o Extrato de Termo de Adjudicação e Homologação do Pregão eletrônico nº 90.029/2024, publicado no Boletim Oficial do Município nº 1980, de 4 de outubro de 2024, páginas 41 e 42.

ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

JOSÉ RICARDO FERREIRA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO Nº 13.756, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.340, de 26 de abril de 2024, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 17.185.514,61 (dezessete milhões, cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e quatorze reais e sessenta e um centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 17.185.514,61 (dezessete milhões, cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e quatorze reais e sessenta e um centavos), na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2024 20 2099 99 999 0999 9999 9999999 15000000	1.200.000,00	
2024 20 2005 04 122 0204 2001 31909401 15000000		1.000.000,00
2024 20 2005 04 122 0204 2001 31911311 15000000		200.000,00
2024 20 2019 23 695 0209 1486 33903999 15000000	65.810,00	
2024 20 2019 23 695 0209 1487 33903999 15000000	43.212,50	
2024 20 2019 23 695 0209 1486 33903059 15000000		65.810,00
2024 20 2019 23 695 0209 1487 33903059 15000000		43.212,50
2024 35 3501 06 181 0212 2481 33503999 15000000	138.152,70	
2024 35 3501 06 181 0212 2801 33903999 15000000		138.152,70
2024 26 2601 08 244 0231 2246 33903203 15000000	1.150.327,00	
2024 20 2017 04 122 0204 2717 33903978 15000000		1.150.327,00
2024 27 2701 04 301 0204 2793 33900421 15000000	9.477,75	
2024 27 2701 04 301 0204 2793 33904601 15000000	20.937,00	
2024 27 2701 04 302 0204 2793 33900421 15000000	1.250,00	
2024 27 2701 04 302 0204 2793 33904601 15000000	12.847,85	
2024 27 2701 04 122 0204 2285 33903607 15000000		44.512,60
2024 20 2012 11 334 0208 1460 33904899 15000000	5.000,00	
2024 20 2012 04 122 0204 2001 31901147 15000000		5.000,00
2024 20 2019 23 695 0209 1487 33903999 15000000	2.000,00	
2024 20 2019 23 695 0209 1487 33903699 15000000		2.000,00
2024 20 2023 15 451 0220 1013 44905199 15000000	24.080,00	
2024 20 2019 23 695 0209 1487 33903999 15000000		24.080,00
2024 20 2023 15 451 0220 1013 44905199 15000000	130.945,00	
2024 20 2019 23 695 0209 1487 33903999 15000000		130.945,00
2024 20 2005 04 122 0204 2001 31909109 15000000	434.922,05	
2024 20 2023 15 451 0220 1013 44905199 15000000	263.469,64	
2024 20 2023 15 451 0220 1033 44905199 15000000	112.608,31	

2024 20 2005 04 122 0204 2285 33903699 15000000		390.000,00
2024 20 2018 04 122 0204 2001 31909108 15000000		18.000,00
2024 20 2001 04 122 0204 2001 31909108 15000000		88.000,00
2024 20 2005 04 122 0204 2001 31909108 15000000		60.000,00
2024 20 2023 04 122 0204 2001 31909108 15000000		50.000,00
2024 20 2002 04 122 0204 2001 31909108 15000000		25.000,00
2024 20 2003 04 122 0204 2001 31909108 15000000		48.000,00
2024 20 2022 04 122 0204 2001 31909108 15000000		15.000,00
2024 20 2025 04 122 0204 2001 31909108 15000000		4.000,00
2024 20 2026 04 122 0204 2001 31909108 15000000		60.000,00
2024 20 2027 04 122 0204 2001 31909108 15000000		41.000,00
2024 20 2026 04 122 0204 2001 31901199 15000000		3.000,00
2024 20 2005 04 122 0204 2001 31900401 15000000		9.000,00
2024 20 2005 12 361 0204 2363 33904601 15001001	1.000.000,00	
2024 20 2012 12 361 0204 2002 33903015 15001001	88.000,00	
2024 20 2012 12 361 0204 2002 33903301 15001001	23.193,26	
2024 20 2012 12 361 0204 2002 33903999 15001001	31.032,69	
2024 20 2012 12 361 0204 2002 33903912 15001001	4.984,82	
2024 20 2012 12 361 0204 2002 33903917 15001001	4.007,22	
2024 20 2012 12 361 0204 2002 33903923 15001001	11.140,00	
2024 20 2012 12 361 0204 2157 33903615 15001001	4.983,67	
2024 20 2012 12 361 0213 1453 33904014 15001001	100.685,61	
2024 20 2012 12 361 0213 1453 33904006 15001001	86.811,00	
2024 20 2012 12 361 0214 2113 33903912 15001001	4.573,00	
2024 20 2012 12 361 0214 2113 33903969 15001001	115.000,00	
2024 20 2012 12 361 0214 2356 33903016 15001001	75.724,07	
2024 20 2012 12 361 0214 2356 33903024 15001001	40.183,25	
2024 20 2012 12 361 0214 2356 33903916 15001001	2.312,00	
2024 20 2012 12 361 0214 2356 33903912 15001001	325,00	
2024 20 2012 12 361 0214 2541 33903999 15001001	492,77	
2024 20 2012 12 361 0214 2543 33903999 15001001	9.052,77	
2024 20 2012 12 361 0214 7046 33904007 15001001	27.519,90	
2024 20 2012 12 365 0204 2157 33903615 15001001	1.945,21	
2024 20 2012 12 365 0204 2157 33903910 15001001	641,87	
2024 20 2012 12 365 0213 1453 33904006 15001001	20.196,50	
2024 20 2012 12 365 0213 1453 33904014 15001001	134.422,66	
2024 20 2012 12 365 0214 2356 33903912 15001001	417,02	
2024 20 2012 12 366 0213 1453 33904014 15001001	13.540,64	
2024 20 2012 12 366 0213 1453 33904006 15001001	5.420,00	
2024 20 2012 12 366 0214 2356 33903912 15001001	302,98	
2024 20 2012 12 367 0213 1453 33904006 15001001	603,50	
2024 20 2012 12 367 0213 1453 33904014 15001001	3.554,68	

2024 20 2012 12 367 0214 2113 33903301 15001001	514.303,07	
2024 20 2012 12 367 0214 2356 33903912 15001001	311,00	
2024 20 2012 12 367 0214 2356 33904001 15001001	3.085,23	
2024 20 2012 12 361 0214 2356 33903974 15001001	606,40	
2024 20 2012 12 361 0213 1453 33904012 15001001	11.226,00	
2024 20 2012 12 361 0204 2002 33904015 15001001	4.504,24	
2024 20 2012 12 361 0215 1482 33903965 15001001	584,00	
2024 20 2012 12 367 0214 2356 33903024 15001001	78.979,46	
2024 20 2012 12 361 0214 2113 33903301 15001001	59.968,90	
2024 20 2012 12 361 0204 2002 33903901 15001001	427,00	
2024 20 2012 12 361 0214 2356 44905210 15001001	30.187,09	
2024 20 2012 12 365 0214 2356 44905210 15001001	989.059,50	
2024 20 2012 12 365 0214 2356 33903024 15001001	483.692,02	
2024 20 2012 12 366 0204 2001 31901101 15001001		30.000,00
2024 20 2012 12 366 0204 2001 31901151 15001001		3.000,00
2024 20 2012 12 366 0204 2001 31911308 15001001		10.000,00
2024 20 2012 12 361 0204 2001 31901147 15001001		150.000,00
2024 20 2012 12 361 0204 2001 31901137 15001001		390.000,00
2024 20 2012 12 361 0204 2001 31901151 15001001		405.000,00
2024 20 2012 12 361 0204 2001 31901107 15001001		75.000,00
2024 20 2012 12 361 0204 2001 31901152 15001001		5.000,00
2024 20 2012 12 361 0204 2001 31901101 15001001		1.800.000,00
2024 20 2012 12 361 0204 2001 31911308 15001001		300.000,00
2024 20 2012 12 361 0204 2001 31911311 15001001		30.000,00
2024 20 2012 12 365 0204 2001 31901151 15001001		45.000,00
2024 20 2012 12 367 0204 2001 31901147 15001001		5.000,00
2024 20 2012 12 367 0204 2001 31901151 15001001		25.000,00
2024 20 2012 12 367 0204 2001 31901101 15001001		200.000,00
2024 20 2012 12 367 0204 2001 31901137 15001001		30.000,00
2024 20 2012 12 361 0204 2001 31909108 15001001		430.000,00
2024 20 2012 12 365 0204 2001 31909108 15001001		15.000,00
2024 20 2012 12 367 0204 2001 31909108 15001001		5.000,00
2024 20 2012 12 365 0204 2001 31901105 15001001		10.000,00
2024 20 2012 12 365 0204 2001 31901133 15001001		10.000,00
2024 20 2012 12 367 0204 2001 31901105 15001001		5.000,00
2024 20 2012 12 367 0204 2001 31901133 15001001		10.000,00
2024 20 2012 12 365 0214 2130 33903941 15001001	47.601,63	
2024 20 2012 12 366 0214 2110 33903941 15001001	22.715,58	
2024 20 2012 12 367 0214 2110 33903941 15001001	16.550,76	
2024 20 2012 12 367 0214 2113 33903301 15001001	195.249,83	
2024 20 2023 12 365 0214 1298 44905199 15001001	263.527,11	
2024 20 2012 12 361 0214 2110 33903941 15001001		470.368,24

2024 20 2012 12 365 0214 2110 33903941 15001001		75.276,67
2024 27 2701 10 301 0204 2209 33903905 15001002	2.240.000,00	
2024 27 2701 10 122 0204 2209 33903979 15001002		2.240.000,00
2024 27 2701 10 302 0129 2216 33903950 15001002	22.000,00	
2024 27 2701 10 122 0204 2209 33901414 15001002		22.000,00
2024 27 2701 10 301 0204 2001 31901101 15001002	4.000.000,00	
2024 27 2701 10 301 0204 2001 31901147 15001002	950.000,00	
2024 27 2701 10 301 0204 2001 31901131 15001002		3.340.000,00
2024 27 2701 10 301 0204 2001 31901133 15001002		400.000,00
2024 27 2701 10 301 0204 2001 31901137 15001002		260.000,00
2024 27 2701 10 301 0204 2001 31901104 15001002		380.000,00
2024 27 2701 10 301 0204 2001 31901109 15001002		350.000,00
2024 27 2701 10 301 0204 2001 31901107 15001002		220.000,00
2024 35 3501 04 122 0221 2344 33903623 15010009	4.200,00	
2024 35 3501 04 122 0221 2344 33903999 15010009	45.440,30	
2024 35 3501 06 181 0212 2801 33903999 15010009		49.640,30
2024 25 2501 17 122 0204 2202 33903905 15010010	6.370,00	
2024 25 2501 04 122 0204 2201 33903963 15010010		6.370,00
2024 22 2201 23 695 0209 2196 33903999 15010010	214.000,00	
2024 22 2201 04 122 0204 2001 31901147 15010010		4.000,00
2024 22 2201 04 122 0204 2001 31901131 15010010		100.000,00
2024 22 2201 04 122 0204 2001 31901151 15010010		79.000,00
2024 22 2201 04 122 0204 2001 31901174 15010010		15.000,00
2024 22 2201 04 122 0204 2001 31901145 15010010		4.000,00
2024 22 2201 04 122 0204 2001 31909108 15010010		12.000,00
2024 20 2012 12 361 0204 2001 31901143 15411070	280.000,00	
2024 20 2012 12 365 0204 2001 31901145 15411070		280.000,00
2024 20 2012 12 361 0204 2001 31900413 15401070	100.000,00	
2024 20 2012 12 365 0204 2539 31901133 15401070		100.000,00
2024 20 2012 12 361 0214 2113 33903301 15500000	72.773,61	
2024 20 2012 12 361 0214 2110 33903007 15500000	39.333,60	
2024 20 2012 12 365 0214 2110 33903007 15500000		112.107,21
2024 27 2701 10 302 0129 1679 33508501 16000000	304.749,34	
2024 27 2701 10 302 0129 1679 33903950 16000000		304.749,34
2024 27 2701 10 302 0204 2001 31901101 16000000	180.000,00	
2024 27 2701 10 302 0204 2001 31901109 16000000		30.000,00
2024 27 2701 10 302 0204 2001 31901107 16000000		5.000,00
2024 27 2701 10 302 0204 2001 31901147 16000000		85.000,00
2024 27 2701 10 302 0204 2001 31901133 16000000		20.000,00
2024 27 2701 10 302 0204 2001 31901104 16000000		40.000,00
2024 27 2701 04 122 0129 2755 33509239 16350000	565.963,05	
2024 27 2701 10 301 0181 2226 33903950 16350000		565.963,05

2024 27 2701 10 122 0204 2209 33904019 16350000	12.000,00	
2024 27 2701 10 122 0204 2209 33904018 16350000		12.000,00
TOTAL	17.185.514,61	17.185.514,61

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

15000000 = Recursos Ordinários

15001001 = Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

15001002 = Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

15010009 = Outros Recursos não Vinculados

15010010 = Outros Recursos não Vinculados - Diretamente Arrecadado

15411070 = Transferências do Fundeb 70% - Complementação da União VAAF

15500000 = Salário Educação

16000000 = Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

16350000 = Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 26 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 26 DE SETEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA

SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - INTERINO

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

ERICK HALPERN

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

JÚLIO CÉSAR MESA RIQUELME

SECRETÁRIO DE EVENTOS

JOSÉ RICARDO FERREIRA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

THAISA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

TÂNIA GOMES DA SILVA

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

BRUNO TEIXEIRA MARQUES PENTEADO

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SIRIO

SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

WAGNER ROBISON MEIRA JUNQUEIRA

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO

DE ÁGUA

E TRATAMENTO DE ESGOTO

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

DECRETO Nº 13.758, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.340, de 26 de abril de 2024, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 111.854,77 (cento e onze mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 111.854,77 (cento e onze mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos), na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2024 20 2024 04 122 0204 2157 33903615 15000000	64.387,00	
2024 20 2024 15 452 0220 2069 33903978 15000000		64.387,00
2024 25 2501 17 122 0204 2202 33903905 15010010	5.500,00	

2024 25 2501 04 122 0204 2005 33909104 15010010		5.500,00
2024 26 2601 08 244 0134 2254 33903632 16600000	31.200,00	
2024 26 2601 08 244 0138 2408 33903632 16600000		16.000,00
2024 26 2601 08 244 0136 2706 33903632 16600000		15.200,00
2024 20 2023 15 302 0184 3133 44905191 17030000	10.767,77	
2024 20 2023 04 122 0204 2331 33909399 17030000		10.767,77
TOTAL	111.854,77	111.854,77

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

15000000 = Recursos Ordinários

15010010 = Outros Recursos Não Vinculados - Diretamente Arrecadado

16600000 = Transferências de Recursos do Fundo Nacional da Assistência Social - FNAS.

17030000 = Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de Outras Entidades.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 30 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 30 DE SETEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

THAISA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO

DECRETO Nº 13.768, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

ALTERA A ESTRUTURA DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER E DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ES-TADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios que

orientam a Administração Pública, esculpidos no artigo 37 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a eficiência e a efetividade do gasto público devem nortear as ações do governo municipal, com vistas ao melhor atendimento do cidadão;

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Direta e Indireta, nos exatos termos do arts. 48, incisos X e XI, 61, § 1°, inciso II, alínea 'e', 84, inciso VI, alíneas 'a' e 'b'; e 88, todos

da Constituição de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2001, aplicados ao âmbito municipal através do princípio da simetria;

CONSIDERANDO, ainda, que a presente alteração não acarretará aumento de despesa e trará para o Município de Angra dos Reis maior eficiência nos atos de gestão, promovendo atendimento humanizado e eficaz aos servidores e munícipes em geral,

DECRETA:

Art. 1º - Fica transformado o seguinte Cargo em Comissão:

DE:					
CÓDIGO	SIMBOLO	SIGLA			
22.0.3	Coordenação Técnica de Gabinete	СТ	SEL.CTGAB		
PARA:					
CÓDIGO	CÓDIGO CARGO		SIGLA		
1.0.1.1	Coordenação Técnica de Gabinete	СТ	SGRI.CTGAB		

Art. 2º - Ficam estabelecidas as competências e atribuições para o Cargo em Comissão transformado no artigo 1º do presente Decreto:

- COORDENADOR TÉCNICO DE GABINETE

Competência:

Auxiliar a Assessoria de Gabinete nas operações logísticas e administrativas relativas à rotina do Gabinete do Prefeito.

Atribuições:

- 1.1. Auxiliar na Organização e atualização da agenda do Prefeito;
- 2.2. Auxiliar na coordenação de seus compromissos;
- **3.** Fazer o atendimento a autoridades, sociedade civil e população, recepcionando e fazendo o devido encaminhamento em apoio à Assessoria de Gabinete:
- **4.** Receber, encaminhar e registrar documentos dirigidos ao Prefeito:
- **5.** Efetuar, receber e transmitir ligações telefônicas relacionadas diretamente ao Prefeito e ao seu Gabinete;

- **6.** Atender pessoas e chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados para obter ou fornecer informações;
- 7. Redigir ofícios, memorandos, planilhas e outros documentos sob a supervisão da Assessoria de Gabinete;
- **8.** Assessorar o Prefeito em compromissos internos e externos quando necessário;
- **9.** Exercer outras atribuições e/ou serviços inerentes ao cargo, que forem determinadas pelo Prefeito e pela Assessoria de Gabinete;
- **10.** Auxiliar na Coordenação, planejamento, controle e execução das atividades referentes ao funcionamento do Gabinete do Chefe do Poder Executivo.
- **Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO PREFEITO

DECRETO Nº 13.771, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

ALTERA A ESTRUTURA DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ES-TADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública, esculpidos no artigo 37 da CRFB/88:

CONSIDERANDO que a eficiência e a efetividade do gasto público devem nortear as ações do governo municipal, com vistas ao melhor atendimento do cidadão;

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Direta e Indireta, nos exatos termos do arts. 48, incisos X e XI, 61, § l°, inciso II, alínea 'e', 84, inciso VI, alíneas 'a' e 'b'; e 88, todos da Constituição de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2001, aplicados ao âmbito municipal através do princípio da simetria;

CONSIDERANDO, ainda, que a presente alteração não acarretará aumento de despesa e trará para o Município de Angra dos Reis maior eficiência nos atos de gestão, promovendo atendimento humanizado e eficaz aos servidores e munícipes em geral,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transformados os seguintes Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

DE:					
CÓDIGO	CARGO	SIMBOLO	SIGLA		
8.1.1.5.4	Assessoria de Assuntos Funerários	CC-3	SDSP.ASSF		
1.11.1.1.2	Assistencia Administrativa	FG - 3	SGRI.ASADM		
2.3.1.3	Coordenação de Bens Permanentes	FG - 2	SAD.CGBP		
	PARA:				
CÓDIGO CARGO		SIMBOLO	SIGLA		
1.13	Superintendência de Relações Institucionais	CC-2	SGRI.SURIN		

Art. 2º - Ficam estabelecidas as competências e atribuições para o Cargo em Comissão transformado no artigo 1º do presente Decreto:

- SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Competencia:

Tem por finalidade prestar assessoria ao Secretário de Governo E Relações Institucionais no desempenho de suas atribuições, auxiliando na integração política das ações do governo municipal e na promoção das relações institucionais.

Atribuições: 1– Auxiliar o Secretário de Governo no desempenho de suas funções atuando na integração política das ações administrativas, governamentais e institucionais; **2** - Prestar assessoria na integração dos órgãos da administração direta e indireta junto ao Chefe do Poder Executivo; 3 -Prestar apoio nas atividades de articulação política; 4 -Prestar apoio na interlocução com os órgãos da administração pública direta e indireta de todas as esferas da federação, bem como com instituições privadas; 5 – Prestar asses-

soria no relacionamento com os agentes externos, nas diferentes esferas. 6 - Determinar e acompanhar a elaboração de ofícios aos órgãos públicos e privados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO PREFEITO

PORTARIA Nº 1690/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DISPENSAR CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES,

Matrícula 1589, da Função Gratificada de Diretor do Departamento de Comércio, da Assessoria Técnica de Procedimentos Administrativos, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Símbolo FG-1, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO PREFEITO

TÂNIA GOMES DA SILVA

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 1691/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR TÂNIA GOMES DA SILVA, Matrícula 19894, do Cargo em Comissão de Secretária de Desenvolvimento Econômico, Símbolo SE, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

PORTARIA Nº 1692/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

<u>DESIGNAR</u> TÂNIA GOMES DA SILVA, Matrícula 19894, para a Função Gratificada de Diretor do Departamento de Comércio, da Assessoria Técnica de Procedimentos Administrativos, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Símbolo FG-1, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1693/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR AURÉLIO GONÇALVES MARQUES, para o Cargo em Comissão de Secretário de Desenvolvimento Econômico, Símbolo SE, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1694/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR FLAVIANA CESAR AYRES, Matrícula 30527, do Cargo em Comissão de Assessora de Gestão de Projetos, da Secretaria de Cultura e Patrimônio, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

PORTARIA Nº 1695/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR BEATRIZ CARLOTA DOS SANTOS, Matrícula 31278, do Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica de Economia Criativa, da Superintendência de Patrimônio, da Secretaria de Cultura e Patrimônio, Símbolo CT, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1696/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR NILTON JUDICE PORTUGAL, Matrícula 31266, do Cargo em Comissão de Assessor de Mobilização Comunitária, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

PORTARIA Nº 1697/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR ANTONIO ROBERTO CARMONA CARRETE,

para o Cargo em Comissão de Assessor de Mobilização Comunitária, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

PORTARIA Nº 1698/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, e considerando os termos do Memorando nº 649/2024-SDSP/DGPRH, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, datado de 08 de outubro de 2024,

RESOLVE:

DISPENSAR MARCELO JOSÉ DA SILVA, Matrícula 13631, da Função Gratificada de Assistente de Assuntos Funerários, do Departamento de Contratos e Convênios, da Superintendência de Assistência Social, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, Símbolo FG-3, com efeitos a contar de 08

de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 08 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 1699/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR MARCIA DOS REIS CAMPOS PEREIRA, Matrícula 31151, do Cargo em Comissão de Secretária-Executiva de Agricultura, Aquicultura e Pesca, da Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca, Símbolo CC-1, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1700/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, e considerando os termos do Memorando nº 649/2024-SDSP/DGPRH, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, datado de 08 de outubro de 2024,

RESOLVE:

<u>DESIGNAR</u> ADILSON FELICIANO REIS, Matrícula 13100, para a Função Gratificada de Assistente de Assuntos Funerários, do Departamento de Contratos e Convênios, da Superintendência

Ano XX • N° 1981 • 8 de outubro de 2024

de Assistência Social, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, Símbolo FG-3, com efeitos a contar de 08 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 08 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO PREFEITO

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 1701/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR TAISA DE OLIVEIRA SANTOS GUIMARAES MONTEIRO, Matrícula 31275, do Cargo em Comissão de Secretária de Esporte e Lazer, Símbolo SE, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

PORTARIA Nº 1702/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR VÍTOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA, Matrícula 11642, para o Cargo em Comissão de Secretário de Esporte e Lazer, Símbolo SE, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO PREFEITO

PORTARIA Nº 1703/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR JOSÉ BELO DE SOUZA, Matrícula 30162, do Cargo em Comissão de Superintendente de Esporte e Lazer, da Secretaria-Executiva de Esporte e Lazer, da Secretaria de Esporte e Lazer, Símbolo CC-2, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE ABRIL DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

PORTARIA Nº 1704/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR TAISA DE OLIVEIRA SANTOS GUIMARÃES MONTEIRO, para o Cargo em Comissão de Superintendente de Esporte e Lazer, da Secretaria-Executiva de Esporte e Lazer, da Secretaria de Esporte e Lazer, Símbolo CC-2, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE ABRIL DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

PORTARIA Nº 1705/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR JOSÉ BELO DE SOUZA, para o Cargo em Comissão de Assessor de Integração, da Secretaria de Esporte e Lazer, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

PORTARIA Nº 1706/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR MARLENE PONCIANO, para o Cargo em Comissão de Superintendente de Relações Institucionais, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, Símbolo CC-2, com efeitos a contar de 08 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 08 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

PORTARIA Nº 1708/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR JECKSON DA SILVA NEVES, do Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Gabinete, da Assessoria de Integração, da Secretaria de Esporte e Lazer, Símbolo CT, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1709/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Decreto nº 13.768, de 07 de outubro de 2024,

RESOLVE:

NOMEAR JULIO CESAR DE SOUZA AMENDOLA, para o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Gabinete, da Assessoria de Gabinete, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, Símbolo CT, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

PORTARIA Nº 1718/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR JÚLIO CÉSAR MESA RIQUELME, Matrícula 31535, do Cargo em Comissão de Secretário de Eventos, Símbolo

SE, com efeitos retroativos a 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

PORTARIA Nº 1719/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR CAROLINE SOUZA DA ROCHA, Matrícula 17572, do Cargo em Comissão de Assessor de Marketing e Eventos, da Secretaria de Eventos, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1720/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR JÚLIO CÉSAR MESA RIQUELME, para o Cargo em Comissão de Assessor de Marketing e Eventos, da Secretaria de Eventos, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

PORTARIA Nº 1721/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

<u>DESIGNAR</u> CAROLINE SOUZA DA ROCHA, Matrícula 17572, para a Função Gratificada de Diretora do Departamento de Infraestrutura, da Secretaria de Eventos, Símbolo FG-1, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

PORTARIA Nº 1722/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO, para o Cargo em Comissão de Secretário de Eventos, Símbolo SE, com efeitos retroativos a 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

PORTARIA Nº 1723/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR KARL WILCKSON DE ALMEIDA, Matrícula 31923, do Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de

Atenção Primária do 2º Distrito, da Assessoria Técnica de Atenção Primária, do Departamento de Atenção Primária, da Superintendência de Atenção Primária, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CT, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1724/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR LUIS ALBERTO MOREIRA DO CARMO, para o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Atenção Primá-

ria do 2º Distrito, da Assessoria Técnica de Atenção Primária, do Departamento de Atenção Primária, da Superintendência de Atenção Primária, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CT, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1725/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, EXONERAR CRISTIANO AUGUSTO MANHÃES SILVEIRA,

Matrícula 32024, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico da Japuíba, da Superintendência de Regionais, da Secretaria Executiva de Serviço Público, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PORTARIA Nº 1726/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR NURA ALI SALMAN, para o Cargo em Comissão de Assessor Técnico da Japuíba, da Superintendência de Regionais, da Secretaria Executiva de Serviço Público, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PORTARIA Nº 1727/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE: RESOLVE:

EXONERAR CINTIA VIDAL MARQUES, Matrícula 31918, do Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica de Operações Pesqueiras, do Departamento de Agricultura e Pecuária, da Secretaria Executiva de Agricultura, Aquicultura e Pesca, da Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca, Símbolo CT, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

WAGNER ROBISON MEIRA JUNQUEIRA

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 1728/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR ANA PAULA DE ALMEIDA LOPES DE OLIVEI-

RA, para o Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica de Operações Pesqueiras, do Departamento de Agricultura e Pecuária, da Secretaria Executiva de Agricultura, Aquicultura e Pesca, da Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca, Símbolo CT, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

WAGNER ROBISON MEIRA JUNQUEIRA

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 1729/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR ANA LETÍCIA AZEVEDO DAS DORES, do

Cargo em Comissão de Assessora Técnica de Ordem Pública, da Assessoria de Fiscalização de Postura, da Superintendência do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública, da Secretaria Executiva de Ordem Pública e Mobilidade Urbana, da Secretaria de Segurança Pública, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

JOSÉ RICARDO FERREIRA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 1730/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR LUIS CLÁUDIO PEREIRA DAS DORES, para o Cargo em Comissão de Assessora Técnica de Ordem Pública, da Assessoria de Fiscalização de Postura, da Superintendência do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública, da Secretaria Executiva de Ordem Pública e Mobilidade Urbana, da Secretaria de Segurança Pública, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

JOSÉ RICARDO FERREIRA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 1731/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR SUELLEN DE SOUZA VITORINO, Matrícula 31854, do Cargo em Comissão de Assessora Técnica de Desenvolvimento, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

PORTARIA Nº 1732/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR ALEX SANDRO DE MELO BATISTA DE MOU-

RA, para o Cargo em Comissão de Assessora Técnica de Desenvolvimento, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1735/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Cargo em Comissão de Coordenador Técnico do Centro, da Assessoria da Região Central, da Superintendência de Regionais, da Secretaria-Executiva de Serviço Público, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Símbolo CT, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PORTARIA Nº 1736/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR ANDRÉ PORTO PEREIRA, para o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico do Centro, da Assessoria da Região Central, da Superintendência de Regionais, da Secretaria-Executiva de Serviço Público, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Símbolo CT, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PORTARIA Nº 1737/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR NORBERTO LEOCÁDIA BASTOS JUNIOR,

do Cargo em Comissão de Coordenador Técnico Adjunto do Centro, da Assessoria da Região Central, da Superintendência de Regionais, da Secretaria-Executiva de Serviço Público, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Símbolo CT, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PORTARIA Nº 1738/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR RAFAEL DE OLIVEIRA, para o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico Adjunto do Centro, da Assessoria da Região Central, da Superintendência de Regionais, da Secretaria-Executiva de Serviço Público, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Símbolo CT, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PORTARIA Nº 1739/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR MARCO ANTONIO MONACO, para o Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica da Garatucaia, da Assessoria da Região Norte, da Superintendência de Regionais, da Secretaria-Executiva de Serviço Público, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Símbolo CT, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PORTARIA Nº 1741/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR GABRIEL ROSA SHUMURANI, do Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Interlocução, da Assessoria de Comunicação Institucional, da Superintendência de Comunicação, da Secretaria Executiva de Comunicação, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, Símbolo CT, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1742/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR MARIA FERNANDA SILVESTRE DE OLIVEIRA, para o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Interlocu-

ção, da Assessoria de Comunicação Institucional, da Superintendência de Comunicação, da Secretaria Executiva de Comunicação, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, Símbolo CT, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

PORTARIA Nº 1743/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR PRISCILLA MONTEIRO DOS SANTOS MO-

REIRA, Matrícula 31994, do Cargo em Comissão de Assessoria de Acompanhamento Legislativo e Parlamentar, da Secretaria-Executiva de Comunicação, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

PORTARIA Nº 1744/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR DANÚBIA SILVA MARQUES DUTRA, do Cargo em Comissão de Superintendente de Comunicação, da Secretaria-Executiva de Comunicação, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, Símbolo CC-2, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1745/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR DANÚBIA SILVA MARQUES DUTRA, para o Cargo em Comissão de Assessoria de Acompanhamento Legislativo e Parlamentar, da Secretaria-Executiva de Comunicação, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1746/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR LUDMILA DA SILVA PEREIRA, para o Cargo em Comissão de Superintendente de Comunicação, da Secretaria-Executiva de Comunicação, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, Símbolo CC-2, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1747/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR ANDRÉ LUIS MOREIRA DA SILVA, Matrícula 32078, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico de Imagem e Vídeo, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

PORTARIA Nº 1748/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR ANDERSON TAVARES PEREIRA, para o Cargo em Comissão de Assessor Técnico de Imagem e Vídeo, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1749/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

cula 3285, do Cargo em Comissão de Superintendente de Cultura e Patrimônio, da Secretaria de Cultura e Patrimônio, Símbolo CC-2, com efeitos retroativos a contar de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1750/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR ARLINDO PINHEIRO DE LACERDA, Matrícula 3285, para a Função Gratificada de Diretor do Departamento de Administração, da Superintendência de Cultura e Patrimônio, da Secretaria de Cultura e Patrimônio, Símbolo FG-1, com efeitos retroativos a contar de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1751/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR REGINA COELI LIMA BRAZ, para o Cargo em Comissão de Superintendente de Cultura e Patrimônio, da Secretaria de Cultura e Patrimônio, Símbolo CC-2, com efeitos retroativos a contar de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

EXONERAR ARLINDO PINHEIRO DE LACERDA, Matrí-

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1752/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

<u>DISPENSAR</u> EDUARDO SIDNEY DA SILVA, Matrícula 25633, da Função Gratificada de Coordenador de Licitação, do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, da Secretaria-Executiva de Gestão de Suprimentos, da Secretaria de Administração, Símbolo FG-2, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVASECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1753/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DISPENSAR ADRIEL FELIPE CONCEICAO DE LACER-

DA, Matrícula 4502282, da Função Gratificada de Diretor do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, da Superintendência de Gestão Suprimentos, da Secretaria-Executiva de Gestão de Suprimentos, da Secretaria de Administração, Símbolo FG-1, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

PORTARIA Nº 1754/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DISPENSAR PAULO JORGE RODRIGUES GUIMARÃES,

Matrícula 10982, do Cargo em Comissão de Superintendente de Gestão de Suprimentos, da Secretaria-Executiva de Gestão de Suprimentos, da Secretaria de Administração, Símbolo CC-2, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVASECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1755/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR ADRIEL FELIPE CONCEICAO DE LACERDA,

Matrícula 4502282, para a Função Gratificada de Coordenador de Licitação, do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, da Secretaria-Executiva de Gestão de Suprimentos, da Secretaria de Administração, Símbolo FG-2, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1756/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso de sas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR PAULO JORGE RODRIGUES GUIMARÃES,

Matrícula 10982, para a Função Gratificada de Diretor do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, da Superintendência de Gestão Suprimentos, da Secretaria-Executiva de Gestão de Suprimentos, da Secretaria de Administração, Símbolo FG-1, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR CRISTIANO DOS SANTOS, para o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico da Enseada, da Assessoria da Região Central, da Superintendência de Regionais, da Secretaria--Executiva de Serviço Público, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Símbolo CT, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PORTARIA Nº 1757/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO, para o Cargo em Comissão de Suprimendente de Gestão de Suprimentos, da Secretaria-Executiva de Gestão de Suprimentos, da Secretaria de Administração, Símbolo CC-2, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

PORTARIA Nº 1758/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR FABIANO NOBREGA PAIVA, do Cargo em Comissão de Coordenador Técnico da Enseada, da Assessoria da Região Central, da Superintendência de Regionais, da Secretaria-Executiva de Serviço Público, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Símbolo CT, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PORTARIA Nº 1759/2024

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITO

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PORTARIA Nº 1760/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR DOUGLAS LIRA PEREIRA, para o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Cadastro Mobiliário, do Departamento de Tributos Mobiliários, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Finanças, Símbolo CT, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 1761/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR LUCIAN DA SILVA FERREIRA, Matrícula 31160, do Cargo em Comissão de Assessor de Controle, da Secretaria Executiva de Serviço Público, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

PORTARIA Nº 1762/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR CARLOS JOSÉ FERRAZANI, para o Cargo em Comissão de Assessor de Controle, da Secretaria Executiva de Serviço Público, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PORTARIA Nº 1763/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR ANTONIO FILIPE ALMEIDA DE JESUS, Matrícula 31279, do Cargo em Comissão de Assessor Comunitário, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1764/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR MARIANA DA FONSECA ORNELAS DE AZEVE-

DO, para o Cargo em Comissão de Assessora Comunitária, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1765/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR MARCELLY MATOS AMARAL DA SILVA VI-

TORINO, Matrícula 31901, do Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica do Belém, da Assessoria da Região Central, da Superintendência de Regionais, da Secretaria-Executiva de Serviço Público, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Símbolo CT, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PORTARIA Nº 1766/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR ROBERTA OLIVEIRA DE FREITAS, para o Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica do Belém, da Assessoria da Região Central, da Superintendência de Regionais, da Secretaria-Executiva de Serviço Público, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Símbolo CT, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO PREFEITO

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PORTARIA Nº 1767/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR BRUNO TEIXEIRA MARQUES PENTEADO,

Matrícula 31186, do Cargo em Comissão de Secretário de Cultura e Patrimônio, Símbolo SE, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

PORTARIA Nº 1768/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR ADILSON FELICIANO DOS REIS, Matrícula 13100, do Cargo em Comissão de Assessor de Serviços Funerários, da Superintendência de Assistência Social, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 1770/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR GUILHERME SAMEIRO BARBOSA, Matrícula 31767, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico do Parque Mambucaba, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PORTARIA Nº 1771/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR JESSICA AGUIAR DOS SANTOS, Matrícula 30049, do Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica de Logística, da Assessoria da Região Sul, da Secretaria Executiva do Parque Mambucaba, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Símbolo CT, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PORTARIA Nº 1772/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR JESSICA AGUIAR DOS SANTOS, para o Cargo em Comissão de Assessor Técnico do Parque Mambucaba, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PORTARIA Nº 1773/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR FABIANO VANDERLEI LEITE, para o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Logística, da Assessoria da Região Sul, da Secretaria Executiva do Parque Mambucaba, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Símbolo CT, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO PREFEITO

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PORTARIA Nº 1775/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando SGRI/SECO nº 54, da Secretaria-Executiva de Comunicação, datado de 07 de outubro de 2024,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, **LUCAS VINICIUS DE OLIVEIRA LU-GÃO**, Matrícula 28209, do Cargo em Comissão de Assessor de Imprensa, da Superintendência de Comunicação, da Secretaria-Executiva de Comunicação, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

PORTARIA Nº 1776/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando SGRI/SECO nº 54, da Secretaria-Exe-

cutiva de Comunicação, datada de 07 de outubro de 2024,

RESOLVE:

<u>NOMEAR</u> ANDRÉ LUIS MOREIRA DA SILVA, para o Cargo em Comissão de Assessor de Imprensa, da Superintendência de Comunicação, da Secretaria-Executiva de Comunicação, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

PORTARIA Nº 1777/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 245/SEL/24 da Secretaria de Esporte e Lazer, datado de 07 de outubro de 2024,

RESOLVE:

NOMEAR TAISA DE OLIVEIRA SANTOS GUIMARÃES MONTEIRO, matrícula 31275, para exercer, interinamente, o

Cargo em Comissão de Secretária de Esporte e Lazer, Símbolo SE, no período de 08 a 21 de outubro de 2024, durante as férias do titular, Vitor Henrique Padilha Simões de Souza, matrícula 11642.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO PREFEITO

PORTARIA Nº 1778/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e

considerando os termos do Ofício nº 0153/2024/PR da Câmara Municipal de Angra dos Reis, datado de 20 de setembro de 2024,

RESOLVE:

REVOGAR a cessão do servidor **JOSÉ PERES DE ARAÚJO NETO**, Zelador, matrícula 12285, efetuada por meio da Portaria nº 229/2023, de 13 de janeiro de 2023, com efeitos a contar de 01 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

PORTARIA Nº 1779/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 091/2024/SPDC da Secretaria de Proteção e Defesa Civil, datado de 04 de outubro de 2024,

RESOLVE:

NOMEAR LEANDRO DA SILVA NUNES, matrícula 11742, para exercer, interinamente, o Cargo em Comissão de Secretário de Proteção e Defesa Civil, Símbolo SE, no período de 04 de novembro a 03 de dezembro de 2024, durante as férias do titular, Fábio Júnior da Silva Pires, matrícula 14509.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO PREFEITO

PORTARIA Nº 1780/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, EXONERAR JAQUELINE FERREIRA DE ARAUJO, Matrícula 31861, do Cargo em Comissão de Assessora Administrativa e de Políticas Governamentais, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO PREFEITO

PORTARIA Nº 1781/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR MARIA DAS GRAÇAS CRUZ, para o Cargo em Comissão de Assessora Administrativa e de Políticas Governamentais, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO PREFEITO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA Nº 1782/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR ANDREI LARA SOARES, para o Cargo em Comissão de Secretário de Cultura e Patrimônio, Símbolo SE, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

RESOLVE:

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO PREFEITO

PORTARIA Nº 1783/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR FLAVIANA CESAR AYRES, para o Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica de Economia Criativa, da Superintendência de Patrimônio, da Secretaria de Cultura e Patrimônio, Símbolo CT, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1784/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR JOSUÁ PEREIRA DE LIMA JÚNIOR, Matrícula 14166, do Cargo em Comissão de Superintendente de Projetos de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Símbolo CC-2, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1785/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

<u>DISPENSAR</u> SAMUEL TEODORO FERREIRA, Matrícula 22161, da Função Gratificada de Diretor do Departamento de Controle Interno, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Símbolo FG-1, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

PORTARIA Nº 1786/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR FELIPE CAMPOS VOTO, Matrícula 17415, para o Cargo em Comissão de Superintendente de Projetos de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Símbolo CC-2, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1787/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTA-DO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR JOSUÁ PEREIRA DE LIMA JÚNIOR, Matrícula

Ano XX • N° 1981 • 8 de outubro de 2024

14166, para a Função Gratificada de Diretor do Departamento de Controle Interno, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Símbolo FG-1, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2024 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.046/2024

Ao dia 01 do mês de outubro do ano de 2024, na Praça Marquês de Tamandaré nº 159, Centro, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.046/2024, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2024-07000833, homologado em 27/09/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa TRANSPORTE MARÍTIMO IRMÃOS UNIDOS ANGRA LTDA, CNPJ 01.655.516/0001-37, localizada na Rua Moacyr de Paula Lobo, nº 202, Parte, Bairro: Centro, CEP: 23900-000, Cidade: Angra dos Reis/RJ, Tels.: (24) 98823-1858/3365-0807 e e-mail: raphadiniz2@ hotmail.com, neste ato representada pela Sr.ª Rafaella Oliveira Diniz de Carvalho, portadora da Carteira de Identidade nº 125XXXX09, expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 054.XXX.XXX-02, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº 90.046./2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a Contratação de empresa especializada em Serviço de Transporte Marítimo para translado de alunos, professores e colaboradores, assim como transporte de materiais didáticos, limpeza, construção e material de natureza patrimonial da Rede de Ensino Municipal de Angra dos Reis, pertencente à **Secretaria de Educação**, Juventude e Inovação (SEJIN), consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **90.046/2024** e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. ESTIMADA	UNID	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO
1	260	Viagem	Embarcação Tipo 1, embarcação a motor com capacidade mínima de 70 (setenta) passageiros sentados para transporte de estudantes, servidores, colaboradores, bem como movimentação de materiais didáticos, de limpeza e construção, podendo transportar material de natureza patrimonial; no sistema ida e volta, localidade: Saco do Céu	R\$ 2.090,00
3	260	Viagem	Embarcação Tipo 3, embarcações a motor com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados, para transporte de estudantes, servidores, colaboradores, bem como movimentação de materiais didáticos, de limpeza e construção, podendo transportar material de natureza patrimonial; no sistema ida e volta, localidade: Araçatiba	R\$ 2.490,00
4	260	Viagem	Embarcação Tipo 3, embarcações a motor com capacidade mínima de 30 (trinta) passageiros sentados, sendo, esta embarcação, para mar aberto, para transporte de estudantes, servidores, colaboradores, bem como movimentação de materiais didáticos, de limpeza e construção, podendo transportar material de natureza patrimonial; no sistema ida e volta, localidade: Provetá	R\$ 2.550,00
5	260	Viagem	Embarcação Tipo 4, embarcações a motor com capacidade mínima de 30 (trinta) passageiros sentados para transporte de estudantes, servidores, colaboradores, bem como movimentação de materiais didáticos, de limpeza e construção, podendo transportar material de natureza patrimonial; no sistema ida e volta, localidade: Abraão	R\$ 1.290,00
6	260	Viagem	Embarcação Tipo 4, embarcações a motor com capacidade mínima de 30 (trinta) passageiros sentados para transporte de estudantes, servidores, colaboradores, bem como movimentação de materiais didáticos, de limpeza e construção, podendo transportar material de natureza patrimonial; no sistema ida e volta, localidade: Araçatiba	R\$ 1.290,00

8	260	Viagem	Embarcação Tipo 4, embarcações a motor com capacidade mínima de 20 (vinte) passageiros sentados para transporte de estudantes, servidores, colaboradores, bem como movimentação de materiais didáticos, de limpeza e construção, podendo transportar material de natureza patrimonial; no sistema ida e volta, localidade: Bonfim	R\$ 1.512,50
10	260	Viagem	Embarcação Tipo 4, embarcações a motor com capacidade mínima de 20 (vinte) passageiros sentados para transporte de estudantes, servidores, colaboradores, bem como movimentação de materiais didáticos, de limpeza e construção, podendo transportar material de natureza patrimonial; no sistema ida e volta, localidade: Pontal	R\$ 1.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto - A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

Parágrafo único - Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do serviço;
- c) o local de entrega e hora;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, **JUVENTUDE E INOVAÇÃO** e obedecido o disposto na legislação.

Parágrafo Primeiro - Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês,

considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - O documento de cobrança será apresentado à **Fiscalização**, para atestação, e, após, protocolado na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, **JUVENTUDE E INOVAÇÃO**.

Parágrafo Terceiro - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período—base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, **JUVENTUDE E INOVAÇÃO** esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo X, e declaração [a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão—de—obra de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo VIII.

Parágrafo Quinto - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA para retifica- ção ou substituição**, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à **CONTRATADA**, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, **JUVENTUDE E INOVAÇÃO** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo - O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro - A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário "ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO", que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para prestação no local indicado.

Parágrafo Quarto - A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da "ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO", devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto - As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto - Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo - No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo - A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono - Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando—se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo - O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando—a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, **JUVENTUDE E INOVAÇÃO** poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro - A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1		
GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato	

	TABELA 2				
INFRAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU			
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05			
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04			
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03			
4	Recusar–se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02			
	Para os itens a seguir, deixar de:				
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02			
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01			
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03			
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01			

Parágrafo Segundo - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo - Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

Parágrafo Terceiro - Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar–se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo - O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

- I Por iniciativa da Administração:
- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;
- II Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono - Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro - O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando—se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.046/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 3 (três) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

TRANSPORTE MARÍTIMO IRMÃOS UNIDOS ANGRA LTDA RAFAELLA OLIVEIRA DINIZ DE CARVALHO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2024 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.046/2024

Ao dia 01 do mês de outubro do ano de 2024, na Praça Marquês de Tamandaré nº 159, Centro, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.046/2024, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2024-07000833, homologado em 27/09/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa MANTRA TRANSPORTE MARÍTIMO E TURISMO LTDA, CNPJ 10.533.376/0001-15, localizada na Rua Padre Józimos, nº 127, Parte, Bairro: Camorim Pequeno, CEP: 23900-010, Cidade: Angra dos Reis/RJ, Tel.: (24) 9917-8080 e e-mail: gcarvalho.contador@gmail.com, neste ato representada pela Sr.ª Nilza Maria Reis, portadora da Carteira de Identidade nº 061XXXX52, expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 889.XXX.XXX-20, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº 90.046/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a Contratação de empresa especializada em Serviço de Transporte Marítimo para translado de alunos, professores e colaboradores, assim como transporte de materiais didáticos, limpeza, construção e material de natureza patrimonial da Rede de Ensino Municipal de Angra dos Reis, pertencente à **Secretaria de Educação**, Juventude e Inovação (SEJIN), consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **90.046/2024** e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. ESTIMADA	UNID	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO
2	260	Viagem	Embarcação Tipo 2, embarcação a motor com capacidade mínima de 50 (cinquenta) passageiros sentados para transporte de estudantes, servidores, colaboradores, bem como movimentação de materiais didáticos, de limpeza e construção, podendo transportar material de natureza patrimonial; no sistema ida e volta, localidade: Abraão	R\$ 2.398,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo re-

novado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto - A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

Parágrafo único - Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do serviço;
- c) o local de entrega e hora;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, **JUVENTUDE E INOVAÇÃO** e obedecido o disposto na legislação.

Parágrafo Primeiro - Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período—base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - O documento de cobrança será apresentado à **Fiscalização**, para atestação, e, após, protocolado na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, **JUVENTUDE E INOVAÇÃO**.

Parágrafo Terceiro - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período—base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo X, e declaração[a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão—de—obra de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo VIII.

Parágrafo Quinto - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retifica-

ção ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo - O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro - A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário "OR-DEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO", que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para prestação no local indicado.

Parágrafo Quarto - A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da "ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO", devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto - As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto - Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo - No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo - A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono - Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando—se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo - O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando—a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, **JUVENTUDE E INOVAÇÃO** poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro - A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1		
GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato	

3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2					
INFRAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU			
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05			
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04			
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03			
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02			
Para os itens a seguir, deixar de:					
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02			
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01			
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03			
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01			

Parágrafo Segundo - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo - Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

Parágrafo Terceiro - Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar–se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo - O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

- I Por iniciativa da Administração:
- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;
- II Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono - Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro - O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando—se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.046/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 3 (três) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

MANTRA TRANSPORTE MARÍTIMO E TURISMO LTDA

NILZA MARIA REIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2024 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.046/2024

Ao dia 01 do mês de outubro do ano de 2024, na Praça Marquês de Tamandaré nº 159, Centro, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, **JUVENTUDE E INOVAÇÃO**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal** nº 14.133/2021, pela **Lei Complementar Federal nº** 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte,

pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.046/2024, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2024-07000833, homologado em 27/09/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa ARAUJO PERES NAVEGACAO LTDA, CNPJ 10.254.544/0001-33, localizada na Escada Nove, nº 1015, antigo 1016, Bairro: Santo Antônio, CEP: 23902-600, Cidade: Angra dos Reis/RJ, Tel.: (24) 3365-3724 e e-mail: gcarvalho.contador@gmail. com, neste ato representada pelo Sr. Lourival de Araújo Peres, portador da Carteira de Identidade nº 065XXXX9-7, expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 613.XXX.XXX-91, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº 90.046./2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a Contratação de empresa especializada em Serviço de Transporte Marítimo para translado de alunos, professores e colaboradores, assim como transporte de materiais didáticos, limpeza, construção e material de natureza patrimonial da Rede de Ensino Municipal de Angra dos Reis, pertencente à **Secretaria de Educação**, Juventude e Inovação (SEJIN), consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **90.046/2024** e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. ESTIMADA	UNID	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO
7	260	Viagem	Embarcação Tipo 4, embarcações a motor com capacidade mínima de 20 (vinte) passageiros sentados para transporte de estudantes, servidores, colaboradores, bem como movimentação de materiais didáticos, de limpeza e construção, podendo transportar material de natureza patrimonial; no sistema ida e volta, localidade: Gipóia	R\$ 1.562,50

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto - A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

Parágrafo único - Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do serviço;
- c) o local de entrega e hora;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, **JUVENTUDE E INOVAÇÃO** e obedecido o disposto na legislação.

Parágrafo Primeiro - Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período—base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - O documento de cobrança será apresentado à **Fiscalização**, para atestação, e, após, protocolado na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, **JUVENTUDE E INOVAÇÃO**.

Parágrafo Terceiro - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período—base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, **JUVENTUDE E INOVAÇÃO** esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo X, e declaração [a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão—de—obra de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo VIII.

Parágrafo Quinto - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA para retifica- ção ou substituição**, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo - O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro - A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário "OR-DEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO", que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para prestação no local indicado.

Parágrafo Quarto - A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da "ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO", devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto - As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto - Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo - No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo - A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono - Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando—se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo - O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando—a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, **JUVENTUDE E INOVAÇÃO** poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência:
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro - A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1		
GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato	

	TABELA 2				
	INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU			
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05			
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04			
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03			
4	Recusar–se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; 02				
	Para os itens a seguir, deixar de:				
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02			
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01			
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03			
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01			

Parágrafo Segundo - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo - Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

Parágrafo Terceiro - Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar–se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento

devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo - O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

- I Por iniciativa da Administração:
- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;
- II Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono - Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro - O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis,

juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.046/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 3 (três) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

> ARAUJO PERES NAVEGACAO LTDA LOURIVAL DE ARAÚJO PERES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2024 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.046/2024

Ao dia 01 do mês de outubro do ano de 2024, na Praça Marquês de Tamandaré nº 159, Centro, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.046/2024, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2024-07000833, homologado em 27/09/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa MARIO SERGIO PEREIRA, CNPJ 34.152.301/0001-52, localizada na Rua Vereador Carlos Alberto Carneiro, nº 155, Lote 11, Bairro: Camorim, CEP: 23912-405, Cidade: Angra dos Reis/RJ, Tel.: (24) 99985-9566 e e-mail: mario.neia150@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Mario Sergio Pereira, portador da Carteira de Identidade nº 065XXXX9-7, expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 614.XXX.XXX-49, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº 90.046/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a Contratação de empresa especializada em Serviço de Transporte Marítimo para translado de alunos, professores e colaboradores, assim como transporte de materiais didáticos, limpeza, construção e material de natureza patrimonial da Rede de Ensino Municipal de Angra dos Reis, pertencente à **Secretaria de Educação**, Juventude e Inovação (SEJIN), consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **90.046/2024** e/ou no Termo de Referência.

	ITEM	QTD. ESTIMADA	UNID	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO
--	------	------------------	------	----------------	-------------------

9	260	Viagem	Embarcação Tipo 4, embarcações a motor com capacidade mínima de 20 (vinte) passageiros sentados para transporte de estudantes, servidores, colaboradores, bem como movimentação de materiais didáticos, de limpeza e construção, podendo transportar material de natureza patrimonial; no sistema ida e volta, localidade: Caeira	R\$ 1.487,50
---	-----	--------	---	--------------

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto - A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

Parágrafo único - Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do serviço;
- c) o local de entrega e hora;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, **JUVENTUDE E INOVAÇÃO** e obedecido o disposto na legislação.

Parágrafo Primeiro - Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período—base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA

DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO.

Parágrafo Terceiro - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período—base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo X, e declaração[a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão—de—obra de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo VIII.

Parágrafo Quinto - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA para retifica-**ção ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo - O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro - A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário "OR-DEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO", que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para prestação no local indicado.

Parágrafo Quarto - A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da "ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO", devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto - As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto - Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se compro-

metem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo - No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo - A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono - Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando—se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo - O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando—a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, **JUVENTUDE E INOVAÇÃO** poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro - A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1		
GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato	

TABELA 2				
INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU		
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05		
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04		
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03		
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02		
	Para os itens a seguir, deixar de:			
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02		
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01		
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03		
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01		

Parágrafo Segundo - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo - Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

Parágrafo Terceiro - Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar–se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo - O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

- I Por iniciativa da Administração:
- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;
- II Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono - Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro - O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando—se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.046/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 3 (três) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2024 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.046/2024

Ao dia 01 do mês de outubro do ano de 2024, na Praça Marquês de Tamandaré nº 159, Centro, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.046/2024, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2024-07000833, homologado em 27/09/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa DOCE ANGRA TURISMO LTDA, CNPJ 05.002.979/0001-50, localizada na Rua Júlio Maria, nº 74, Bairro: Centro, CEP: 23.900-010, Cidade: Angra dos Reis/RJ, Tel.: (24) 99985-9566 e e-mail: doceangra_turismo@hotmail.com, neste ato representada pela Sr.ª Leidiane Longo Oliveira, portadora da Carteira de Identidade nº 067XXXXX1493, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 042.XXX. XXX-17, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº 90.046./2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a Contratação de empresa especializada em Serviço de Transporte Marítimo para translado de alunos, professores e colaboradores, assim como transporte de materiais didáticos, limpeza, construção e material de natureza patrimonial da Rede de Ensino Municipal de Angra dos Reis, pertencente à **Secretaria de Educação**, Juventude e Inovação (SEJIN), consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **90.046/2024** e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. ESTIMADA	UNID	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO
11	260	Viagem	Embarcação Tipo 5, embarcação a motor com capacidade mínima de 50 (cinquenta) passageiros sentados para o transporte dos servidores, com velocidade de cruzeiro compatível com a necessidade de rápido deslocamento; no sistema ida e volta; uso Administrativo	R\$ 4.380,00
14	260	Viagem	Embarcação Tipo 6, embarcações a motor com capacidade mínima de 17 (dezessete) passageiros sentados para o transporte dos servidores, com velocidade de cruzeiro compatível com a necessidade de rápido deslocamento; no sistema ida e volta; uso Administrativo	R\$ 1.959,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto - A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos

no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

Parágrafo único - Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do serviço;
- c) o local de entrega e hora;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, **JUVENTUDE E INOVAÇÃO** e obedecido o disposto na legislação.

Parágrafo Primeiro - Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período—base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - O documento de cobrança será apresentado à **Fiscalização**, para atestação, e, após, protocolado na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, **JUVENTUDE E INOVAÇÃO**.

Parágrafo Terceiro - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período—base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo X, e declaração [a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão—de—obra de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo VIII.

Parágrafo Quinto - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA para retifica- ção ou substituição**, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo - O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro - A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário "OR-DEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO", que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para prestação no local indicado.

Parágrafo Quarto - A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da "ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO", devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto - As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto - Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo - No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo - A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono - Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando—se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo - O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no

parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, **JUVENTUDE E INOVAÇÃO** poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro - A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1			
GRAU	CORRESPONDÊNCIA		
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato		
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato		
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato		
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato		
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato		

TABELA 2				
	INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU		
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05		

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04		
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03		
4	Recusar–se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02		
	Para os itens a seguir, deixar de:			
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02		
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01		
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03		
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01		

Parágrafo Segundo - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo - Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto

aos beneficiários do registro de preços.

Parágrafo Terceiro - Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar–se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo - O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

- I Por iniciativa da Administração:
- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;
- II Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono - Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro - O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando—se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.046/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 3 (três) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

> DOCE ANGRA TURISMO LTDA LEIDIANE LONGO OLIVEIRA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2024 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.046/2024

Ao dia 01 do mês de outubro do ano de 2024, na Praça Marquês de Tamandaré nº 159, Centro, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.046/2024, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2024-07000833, homologado em 27/09/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa ANGRA DOS REIS TURISMO LTDA, CNPJ 17.150.371/0001-52, localizada na Rua Júlio Maria, nº 92, Bairro: Centro, CEP: 23.900-010, Cidade: Angra dos Reis/RJ, Tels.: (24) 3365-4180/99979-0167 e e-mail: fabiano@angradosreisturismo.com.br, neste ato representada pelo Sr. Fabiano Marques Ribeiro, portador da Carteira de Identidade nº 115XXXX16, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 081.XXX.XXX-85, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº 90.046./2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a Contratação de empresa especializada em Serviço de Transporte Marítimo para translado de alunos, professores e colaboradores, assim como transporte de materiais didáticos, limpeza, construção e material de natureza patrimonial da Rede de Ensino Municipal de Angra dos Reis, pertencente à **Secretaria de Educação**, Juventude e Inovação (SEJIN), consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **90.046/2024** e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. ESTIMADA	UNID	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO
12	260	Viagem	Embarcação Tipo 6, embarcações a motor com capacidade mínima de 17 (dezessete) passageiros sentados para o transporte dos servidores, com velocidade de cruzeiro compatível com a necessidade de rápido deslocamento; no sistema ida e volta; uso Administrativo	R\$ 1.484,00
13	260	Viagem	Embarcação Tipo 6, embarcações a motor com capacidade mínima de 17 (dezessete) passageiros sentados para o transporte dos servidores, com velocidade de cruzeiro compatível com a necessidade de rápido deslocamento; no sistema ida e volta; uso Administrativo	R\$ 1.499,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto - A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

Parágrafo único - Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do serviço;
- c) o local de entrega e hora;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, **JUVENTUDE E INOVAÇÃO** e obedecido o disposto na legislação.

Parágrafo Primeiro - Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período—base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO.

Parágrafo Terceiro - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período—base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, **JUVENTUDE E INOVAÇÃO** esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo X, e declaração[a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão—de—obra de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo VIII.

Parágrafo Quinto - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA para retifica- ção ou substituição**, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo - O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro - A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário "OR-DEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO", que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para prestação no local indicado.

Parágrafo Quarto - A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da "ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO", devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto - As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto - Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo - No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo - A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono - Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando—se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo - O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando—a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, **JUVENTUDE E INOVAÇÃO** poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro - A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1			
GRAU	CORRESPONDÊNCIA		
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato		
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato		
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato		
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato		
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato		

TABELA 2				
INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU		
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05		
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04		
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03		
4	Recusar–se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02		
	Para os itens a seguir, deixar de:			
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02		
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01		
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03		
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01		

Parágrafo Segundo - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo - Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

Parágrafo Terceiro - Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar–se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo - O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

- I Por iniciativa da Administração:
- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;
- II Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono - Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro - O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando—se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.046/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 3 (três) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

> ANGRA DOS REIS TURISMO LTDA FABIANO MARQUES RIBEIRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2024 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.042/2024

Aos dias 03 do mês de outubro do ano de 2024, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta Cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90011/2024, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2024-13000481, homologado em 01 de outubro de 2024, RESOLVE registrar os preços da empresa RTT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 31.978.612/0001-87, localizada na Avenida Roma, nº 192 – Bairro: Bonsucesso – CEP: 21041-060, Cidade: Rio de Janeiro, Estado: RJ, Tel.: (21) 3344-5005 e e-mail: licitacao@rtt. com.br, neste ato representado pelo Sr. Rodrigo da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 12XXX23-94, expedida pelo DETRAN/ RJ e CPF nº 094.XXX.XXX-50, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 90042/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de instalação, manutenção e reestruturação de infraestrutura de rede lógica e elétrica, com fornecimento de materiais, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90042/2024 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. ESTIMADA	UNID	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO
1	2200	METRO LINEAR	Instalação de canaleta de PVC branca 50x20x2000 autoadesivas, com fornecimento de material, incluindo acessórios e parafusos de fixação como reforço.	R\$ 53,18
2	400	METRO LINEAR	Instalação de canaleta de PVC branca com divisórias nas medidas de 110x20x2000, com fornecimento de material, incluindo acessórios e parafusos de fixação.	R\$ 97,75
3	300	METRO LINEAR	Instalação de eletrocalha 50x50x3000mm, com fornecimento de material, incluindo todos os acessórios de montagem e fixação.	R\$ 48,00
4	200	METRO LINEAR	Instalação de eletrocalha 100x50x3000mm, com fornecimento de material, incluindo todos os acessórios de montagem e fixação.	R\$ 63,00
5	200	METRO LINEAR	Instalação de eletrocalha 200x50x3000mm, com fornecimento de material, incluindo todos os acessórios de montagem e fixação.	R\$ 95,00

6	5000	METRO LINEAR	Lançamento de cabo UTP CAT-6, com fornecimento de material.	R\$ 6,50
7	3000	METRO LINEAR	Lançamento de cabo UTP CAT-5E, com fornecimento de material.	R\$ 6,00
8	2000	Unid	Instalação de ponto de rede interno CAT-6 em caixa de sobrepor, com fornecimento de material.	R\$ 59,00
9	2000	Unid	Instalação de ponto de rede interno CAT-5E em caixa de sobrepor, com fornecimento de material	R\$ 59,00
10	30	Unid	Instalação de Rack 5U com régua de tomadas, com fornecimento de material	R\$ 860,00
11	2000	Unid	Conectorização de plug RJ45 Cat5e com fornecimento de material	R\$ 3,80
12	2000	Unid	Conectorização de plug RJ45 Cat6 com fornecimento de material	R\$ 4,50
13	8000	METRO LINEAR	Lançamento de cabo elétrico em cobre 2,5mm² (Fase, Neutro e Terra)	R\$ 5,00
14	4000	Unid	Instalação de ponto duplo de rede elétrica 2P+T de 10A em caixa de sobrepor, Padrão Brasileiro, com fornecimento de material	R\$ 50,00
15	60	Unid	Instalação de ponto simples de rede elétrica 2P+T de 20A em caixa de sobrepor, Padrão Brasileiro, com fornecimento de material	R\$ 60,00
16	10	Unid	Instalação de quadro elétrico trifásico para até 12 disjuntores, com fornecimento de material	R\$ 400,00
17	10	Unid	Instalação de quadro elétrico bifásico para até 12 disjuntores, com fornecimento de material	R\$ 400,00
18	10	Unid	Instalação de quadro elétrico monofásico para até 12 disjuntores, com fornecimento de material	R\$ 500,00
19	10	Unid	Instalação de barra de aterramento cobreada de 5/8" por 2,4m, com fornecimento de material incluindo cabos até o quadro de distribuição e conectores	R\$ 180,00
20	40	Unid	Instalação e montagem de disjuntor monopolar de 15 a 30 amperes, com fornecimento de material	R\$ 30,00
21	16	Unid	Instalação e montagem de disjuntor monopolar de 40 a 50 amperes, com fornecimento de material	R\$ 40,00
22	16	Unid	Instalação e montagem de disjuntor bipolar de 40 a 50 amperes, com fornecimento de material	R\$ 115,06
23	16	Unid	Instalação e montagem de disjuntor tripolar de 40 a 50 amperes, com fornecimento de material	R\$ 140,13
24	900	METRO LINEAR	Lançamento de cabo elétrico em cobre 10mm², semiflexível, antichamas, 750V, com fornecimento de material	R\$ 26,00
25	2000	Unid	Fornecimento de Patch Cord CAT-6 2,5m	R\$ 40,00
26	2000	Unid	Fornecimento de Patch Cord CAT-5E 2,5m	R\$ 35,00
27	50	Unid	Serviço de medição e levantamento da quantidade de materiais específicos para cada projeto	R\$ 380,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto - A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de veri-

ficar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único - Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante]

Parágrafo Primeiro - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS.

Parágrafo Segundo - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA para retificação ou substituição**, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro - O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE PLANE-JAMENTO E PARCERIAS e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto - O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro - O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário "ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS", que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto - A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da "ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATE-RIAIS", devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto - As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto - Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo - No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo - A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono - A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo - Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando—se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro - O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando—a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **SECRETARIA DE PLANEJAMEN-TO E PARCERIAS** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente,

nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c" observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não—aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto - As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Oitavo - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo - Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro - Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar–se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo - O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

- I Por iniciativa da Administração:
- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

Ano XX • N° 1981 • 8 de outubro de 2024

80

- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;
- II Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono - Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro - O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando—se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90042/2024 e as propostas de preços das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma:

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

RTT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA RODRIGO DA SILVA

ERRATA

Na publicação da **Apostila de Refixação de Proventos de Pensão,** da pensionista **GABRIELA DE JESUS PASSOS**, beneficiária do servidor **CLÁUDIO DE OLIVEIRA DOS PASSOS**, matrícula Nº 12245, Agente FISCAL DE URBANISMO, de 11 de junho

de 2024, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1906, de 18/06/2024, página 24,

ONDE SE LÊ:

" ... nos Pareceres nº 017/2023-EH e 039/2023/ANGRAPREV.

PROCUR, nos autos do Processo nº 2023010196, de 16/03/2023, "

LEIA-SE:

"... no Parecer nº 017/2023-EH e no Despacho e Encaminhamento do Procurador-Chefe deste Instituto de Previdência Social (às fls. 18/19), nos autos do Processo nº 202305449, de 14/11/2023, ..."

ANGRA DOS REIS, 04 DE OUTUBRO DE 2024

THIAGO DE SIQUEIRA SOUSA RENALDO DE SOUSA

DIRETOR DE BENEFÍCIOS DIRETOR-PRESIDENTE

EXTRATO DA ORDEM DE PARALISAÇÃO Nº 047/2024/SIOP

Pela presente Ordem de Paralisação, determinamos que a empresa CONTRATE DE ANGRA CONSTRUÇÕES LTDA paralise os serviços, objeto do Processo 2022009110 - CONTRATO 154/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA OBRA REFORMA COM AMPLIAÇÃO DO ESF BALNEÁRIO – ANGRA DOS REIS – RJ.

O prazo de paralisação será 30 dias por tempo determinado a partir do dia 12/10/2024, com reinício em 11/11/2024. Fica o cronograma de execução prorrogado por igual período, a contar do reinício dos serviços.

ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DA ORDEM DE PARALISAÇÃO Nº 048/2024/SIOP

Pela presente Ordem de Paralisação, determinamos que a empresa CONTRATE DE ANGRA CONSTRUÇÕES LTDA paralise os serviços, objeto do Processo 2023008673 - CONTRATO 110/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE HVAC E REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA DA ESCOLA MUNICIPAL SYLVIO DE

CASTRO GALINDO - CAMORIM GRANDE - ANGRA DOS REIS/RJ.

O prazo de paralisação será por tempo indeterminado a partir do dia 02/09/2024, com reinício indeterminado. Fica o cronograma de execução prorrogado por igual período, a contar do reinício dos serviços.

ANGRA DOS REIS, 30 DE AGOSTO DE 2024

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e TRANS-PORTE MÁRIO SÉRGIO PEREIRA

TERMO ADITIVO Nº 008 ao CONTRATO Nº 068/2019

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a inclusão do Presidente do Fundo Municipal de Educação - FME como ordenador de despesa do Contrato nº 068/2019 e acréscimo de Dotação Orçamentária ao mesmo contrato, referente à contratação de pessoa física ou jurídica especializada para prestar serviços de transporte marítimo de alunos da Rede Pública de Ensino que residem nas ilhas insulares a da Ilha da Caeira (Ilha do Cavaco, Ilha das Flechas, Ilha do Japão, Ilha Comprida, Ilha do Major, Caeirinha, Caeira, Ilha da Barra e Ponta do Partido) e estudam na E. M. Profa. Ururahy - localizada na Alameda dos Sabiás s/nº – Pontal e CEMEI Tenente Jovino - localizada na Ilha da Caeira, e ainda para eventuais participações em atividades pedagógicas e/ou extracurriculares, tais como: feira cultural, jogos estudantis, teatro, cinema, feira de matemática e etc.", devidamente autorizado pelo Secretário de Educação, Juventude e Inovação, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 58, I, da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, correspondente ao exercício vigente:

Ficha nº 20243532 Dotação Orçamentária: 38.3801.12.361.0 214.2113.33903301, Vínculo: 15730000, Empenho nº 109, de 23/09/2024, no valor de R\$ 11.850,52 (Onze mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos).

Ficha nº 20243532 Dotação Orçamentária: 38.3801.12.361.0 214.2113.33903301, Vínculo: 15730000, Empenho nº 110, de 23/09/2024, no valor de R\$ 63.561,88 (Sessenta e três mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através dos Formulários de Solicitação de Empenho Nº 018/FME/2024, de 23/09/2024, devidamente autorizado pelo Presidente do Fundo Municipal de Educação.

DATA DA ASSINATURA: 27/09/2024

ANGRA DOS REIS, 02 DE OUTUBRO DE 2024

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL Nº 009/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a EMPRESA TOWER PROJECTS & AVIATION LTDA - EPP.

OBJETO: Fica rescindido o Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LANCHA RÁPIDA Nº 144/2024, celebrado entre o Município de Angra dos Reis e a sociedade empresária, **TOWER PROJECTS & AVIATION LTDA - EPP.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente rescisão tem como fundamento o art. 58, inciso II, c/c art. 79, inciso I, c/c art. 78, inciso I, II e VI, todos da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Parecer Jurídico às fls. 1025/1034, constante do Processo Administrativo nº 2022026036, de 14/07/2022.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: A presente rescisão dá-se por ato unilateral pelo Município de Angra dos Reis, por descumprimento das obrigações do Contrato por parte da CONTRATADA e a aplicação das seguintes Sanções Administrativas: Advertência e Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato (R\$ 636.000,00), conforme Cláusula Décima Terceira do Contrato.

ção e Defesa Civil às fls.1048, constante do processo administrativo nº 2022026036, de 14/07/2022.

DATA DA ASSINATURA: 07/10/2024.

ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e MATOS TEIXEIRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 002/2024/SUPJ ao CONTRATO Nº 276/2023

OBJETO: Constitui objeto do presente, **TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 002/2024** de **12 (doze)meses** ao Contrato nº **276/2023,** referente à contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção das atividades da Secretaria de Urbanização, Parques e Jardins, em todo município de Angra dos Reis, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos.

PRAZO: A prorrogação do prazo do presente termo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 02/11/2024 e término em 01/11/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 57, § 2º da Lei nº 8.666/93

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização da Secretária de Urbanização, Parques e Jardins, através Relatório Técnico de **fl 1946** à 1947, do Processo Administrativo nº 2022013290, datado de 10/03/2022.

DATA DA ASSINATURA: 03/10/2024.

ANGRA DOS REIS, 03 DE OUTUBRO DE 2024

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO

SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Prote-

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e TR2 PRES-TADORA DE SERVIÇOS LTDA

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO DE PRESTA-ÇÃO DE SERVIÇOS Nº 073/2024

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a repactuação de valores do contrato 073/2024 com fundamento no § 1º do **art. 3º, da Lei nº 10.192/01** e com base na convenção coletiva de trabalho registrada no MTE, em 02 de julho de 2024, sob o nº RJ001592/2024, constando nos autos do processo administrativo 2023041910.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: § 1º do art. 3º, da Lei nº 10.192/01

AUTORIZAÇÃO: Solicitado através do Formulário de Solicitação de Empenho nº **449/2024/SDSP** datado de 01/10/2024, devidamente autorizada pela Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, constante nos autos do Processo Administrativo 2023041908.

DESPESAS: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta do PT: 26.2601.08.243.0136.2705; ED: 33903979; Fonte: 15000000, Ficha nº 20242733 da Nota de Empenho nº 537/2024, de 01/10/2024, no valor de R\$ 213.783,83 (duzentos e treze mil, setecentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos), correspondente ao exercício vigente.

VALOR GLOBAL: R\$ 260.007,36 (duzentos e sessenta mil e sete reais e trinta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 03/10/2024

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90029/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR

ITEM

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais destinados a execução e manutenção de Sinalização Viária Vertical, em todo Município, para atender a demanda da Secretaria Executiva de Ordem Pública e Mobilidade Urbana da Secretaria de Segurança Pública - SSP.SEOPM.

O SR. SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **Adjudicar** o objeto licitado e **Homologar** o procedimento licitatório, conforme abaixo:

EMPRESA: DIAMOND CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 26.907.589/0001-08

Vencedora dos itens: 01, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 42, 43, 44, 66, 90.

Perfazendo o valor total de: **R\$ 130.273,40** (cento e trinta mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta centavos);

EMPRESA: VRM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 31.868.626/0001-48

Vencedora dos itens: 36, 37, 39, 50, 51, 52, 53, 56, 62, 63, 64, 67, 68, 71, 72, 79, 85.

Perfazendo o valor total de: **R\$ 4.112,70** (quatro mil, cento e doze reais e setenta centavos);

EMPRESA: ELDORADO 2022 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 46.273.984/0001-85

Vencedora dos itens: 26 e 27

Perfazendo o valor total de: **R\$ 41.080,00** (quarenta e um mil e oitenta reais):

EMPRESA: H2M REPRESENTAÇÕES SUL FLUMINENSE LTDA - CNPJ: 53.007.570/0001-70

Vencedora dos itens: 2, 40, 41, 57, 59, 61, 70, 73, 91 e 95 Perfazendo o valor total de: **R\$ 26.802,26** (vinte e seis mil seiscentos, oitocentos e dois reais e vinte e seis centavos);

EMPRESA: RUMOCERTO SOLUÇÕES, TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 50.111.583/0001-04.

Vencedora do item: 10

Perfazendo o valor total de: **R\$ 8.043,00** (oito mil e quarenta e três reais);

EMPRESA: VILA METAL COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 37.405.049/0001-34

Vencedora do item: 23

Perfazendo o valor total de: **R\$ 22.692,00** (vinte e dois mil e seiscentos e noventa e dois reais);

EMPRESA: PIRA SINAL COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO LTDA - CNPJ: 30.680.484/0001-28.

Vencedora do item: 22

Perfazendo o valor total de: **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais);

EMPRESA: AVANT COLOR LTDA - CNPJ: 51.536.681/0001-48

Vencedora dos itens: 31, 32, 33, 34

Perfazendo o valor total de: **R\$ 2.208,00** (dois mil e duzentos e oito reais);

EMPRESA: VARGAS COMÉRCIO E FERRAMENTAS LTDA

- CNPJ: 07.514.710/0001-89

Vencedora dos itens: 60, 69, 78

Perfazendo o valor total de: **R\$ 793,75** (setecentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos);

EMPRESA: T&T INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 26.348.306/0001-27.

Vencedora dos itens: 3, 19, 96, 97

Perfazendo o valor total de: **R\$ 15.761,40** (quinze mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta centavos);

EMPRESA: JC DE ANGRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

- CNPJ: 27.130.370/0001-08

Vencedora dos itens: 9, 47, 80, 81

Perfazendo o valor total de: **R\$ 2.106,90** (dois mil, cento e seis reais e noventa centavos);

EMPRESA: MSL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 07.124.748/0001-45

Vencedora dos itens: 35 e 93

Perfazendo o valor total de: **R\$ 1.028,00** (um mil e vinte e oito reais);

EMPRESA: W DAS N FARIA LTDA - CNPJ: 35.097.685/0001-10

Vencedora dos itens: 54, 83, 84, 94

Perfazendo o valor total de: **R\$ 803,20** (oitocentos e três reais e vinte centavos);

EMPRESA: META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 10.581.468/0001-70

Vencedora dos itens: 7 e 8

Perfazendo o valor total de: **R\$ 174.690,00** (cento e setenta e quatro mil e seiscentos e noventa reais);

EMPRESA: MAX - FER TOOLS COMERCIAL LTDA - CNPJ: 54.793.517/0001-04

Vencedora dos itens: 20, 28, 29, 30, 38, 45, 46, 48, 49, 58, 65, 74, 75, 76, 77, 86, 87, 88, 89.

Perfazendo o valor total de: **R\$ 5.884,84** (cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos);

EMPRESA: EDUARDO PINTO LOUREIRO MONTAGENS INDUSTRIAIS - CNPJ: 15.485.705/0001-13.

Vencedora do item: 98

Perfazendo o valor total de: R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais);

EMPRESA: META COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRA-MENTAS LTDA - CNPJ: 27.518.373/0001-05.

Vencedora dos itens: 4, 5, 6, 7, 24, 25

Perfazendo o valor total de: **R\$ 31.215,00** (trinta e um mil e duzentos e quinze reais);

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 469.404,45 (quatrocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

ANGRA DOS REIS, 20 DE SETEMBRO DE 2024

JOSÉ RICARDO FERREIRA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 90046/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item **FUNDAMENTO**: Lei Federal nº 14.133/2021;

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Serviço de Transporte Marítimo para translado de alunos, professores e colaboradores, assim como transporte de materiais didáticos, limpeza, construção e material de natureza patrimonial da Rede de Ensino Municipal de Angra dos Reis, pertencente à Secretaria de Educação, Juventude e Inovação (SEJIN).

O SR. SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO JUVENTUDE E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: ADJUDICAR o objeto licitado e HOMOLOGAR o procedimento licitatório, conforme abaixo:

EMPRESA: TRANSPORTE MARÍTIMO IRMÃOS UNIDOS ANGRA LTDA, CNPJ 01.655.516/0001-37,

Vencedora dos itens 1, 3, 4, 5, 6, 8 e 10, perfazendo o valor total

de R\$ 3.281.850,00.

EMPRESA: MANTRA TRANSPORTE MARITIMO E TURIS-

MO LTDA, CNPJ 10.533.376/0001-15

Vencedora do item 2, perfazendo o valor total de R\$ 623.480,00

EMPRESA: ARAUJO PERES NAVEGACAO LTDA, CNPJ

10.254.544/0001-33

Vencedora do item 7, perfazendo o valor total de R\$ 406.250,00

EMPRESA: **MARIO SERGIO** PEREIRA, **CNPJ** 34.152.301/0001-52

Vencedora do item 9, perfazendo o valor total de R\$ 386.750,00

EMPRESA: DOCE ANGRA TURISMO LTDA, CNPJ 05.002.979/0001-50

Vencedora dos itens 11 e 14, perfazendo o valor total de R\$ 1.648.140,00

EMPRESA: ANGRA DOS REIS TURISMO LTDA, CNPJ

17.150.371/0001-52

Vencedora dos itens 12 e 13, perfazendo o valor total de R\$ 775.580,00

O VALOR TOTAL HOMOLOGADO FOI DE: R\$7.122.050,00 (sete milhões, cento e vinte e dois mil e cinquenta reais).

ANGRA DOS REIS, 30 DE SETEMBRO DE 2024

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO JUVENTUDE E INOVAÇÃO

REPUBLICAÇÃO EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 170/2024 ARTIGO Nº 61, PARÁGRAFO ÚNICO E ARTIGO Nº 62 DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS - TURISANGRA e ANGRA DOS REIS TURISMO LTDA.

OBJETO: Trata-se de contratação de empresa especializada em locação de embarcação - Lancha Rápida de, no mínimo, 28 (vinte e oito), para navegação na Baía da Ilha Grande, Ilha da Gipóia e na Baía da Ribeira, com duração de 05 (cinco) horas a diária, conforme item 02 (dois) da Ata de Registro de Preço nº 009/2024/FTAR, com valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com a quantidade de 10 (dez) unidades, para atendimento às demandas da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, quanto ao ordenamento turístico e promoção turística.

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 22.2201.23.695.0 209.1243.33903999, Ficha nº 20241283, Nota de Empenho nº 170/2024.

FORMA DE PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do protocolo do documento de cobrança na Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra e obedecido o disposto na legislação.

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado nos autos do processo administrativo n.º SEI-2024-21000024, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis.

DATA DO EMPENHO: 01/10/2024.

ANGRA DOS REIS/RJ, 04 DE OUTUBRO DE 2024.

MARC OLICHON

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO

Beneficiárias: FABIANA RAMOS MOTA CARVALHO, SA-RAH MOTA CARVALHO e SOPHIA MOTA CARVALHO.

Ato: Portaria nº 187/2023/ANGRAPREV (Retificada através da Portaria nº 186/2024/ANGRAPREV).

Data: 15/08/2023 Validade: 18/04/2023 **Publicação:** 18/08/2023

Considerando a Revisão de Proventos de Pensão Por Morte, que ocasionou a modificação da regra de cálculo do benefício, nos autos do Processo Administrativo nº 2024006365, de 19/02/2024, ficam refixados os Proventos de Pensão por Morte a FABIANA RAMOS MOTA CARVALHO, SARAH MOTA CARVALHO e SOPHIA MOTA CARVALHO, beneficiárias do servidor MAR-CIO MACHADO CARVALHO, matrícula nº 10.875, Operador de Máquinas Pesadas, publicada através da Portaria nº 187/2023/ ANGRAPREV de 15 de agosto de 2023, publicada em 18 de agosto de 2023, com validade a partir de 18 de abril de 2023, conforme valor abaixo fixado:

ANGRA DOS REIS, 03 DE OUTUBRO DE 2024

LUIZÉLIA GOMES

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

THIAGO DE SIQUEIRA SOUSA

DIRETOR DE BENEFÍCIOS

RENALDO DE SOUSA

DIRETOR-PRESIDENTE

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: GLAUCIA BASILIO DA SILVA

Ato: Portaria nº 112/2024/ANGRAPREV

Data: 12/06/2024 **Validade:** 14/06/2024 **Publicação:** 14/06/2024

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **GLAUCIA BASILIO DA SILVA**, Docente I, matrícula 3248, Referência 401, do Grupo Funcional do Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 112/2024/ANGRAPREV de 12 de junho de 2024, publicada em 14 de junho de 2024, com validade a partir de 14 de junho de 2024, conforme parcelas abaixo discriminadas:

TOTAL R\$ 14.869,21

LUIZÉLIA GOMES

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

THIAGO DE SIQUEIRA SOUSA

DIRETOR DE BENEFÍCIOS

RENALDO DE SOUSA

DIRETOR-PRESIDENTE

APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO

Beneficiária: JOSEFINA GOMES NETO

Ato: Portaria nº 198/2023/ANGRAPREV

Data: 18/08/2023 **Validade:** 01/08/2023 **Publicação:** 18/08/2023

Considerando Decisão no processo nº 2024018933, de 22/05/2024, e Jurisprudência em Processos Similares, estabelecida no Pareceres nº 17/2023-EH e nº 017/2024/ANGRAPREV. PROCUR, que restabeleceu o percentual de 200% (duzentos por cento) do Adicional de Produtividade Fiscal, ficam refixados os Proventos de Pensão por Morte a **JOSEFINA GOMES NETO**, beneficiária do servidor **JORGE CELSO NETO**, matrícula nº 50004599, Agente Fiscal Sanitário, publicada através da Portaria nº 198/2023/ANGRAPREV de 18 de agosto de 2023, publicada em 18 de agosto de 2023, com validade a partir de 01 de agosto de 2023, conforme valor abaixo fixado:

- **Proventos de Pensão** (Artigo 11 e 13, Inciso X, alínea "f" da Lei Complementar 014 de 21 de dezembro de 2021, c/c Artigo 38, Inciso I, da Lei Municipal de n° 2.074, de 29 de dezembro de 2008 e Portaria MPS/MF n° 26/2023 do Ministério da Previdência Social e da Fazenda)**R\$** 25.515,83

ANGRA DOS REIS, 13 DE SETEMBRO DE 2024

LUIZÉLIA GOMES

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

THIAGO DE SIQUEIRA SOUSA

DIRETOR DE BENEFÍCIOS

RENALDO DE SOUSA

DIRETOR-PRESIDENTE

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: MARTA LÚCIA DE ALMEIDA FRANÇA SILVA

Ato: Portaria nº 143/2024/ANGRAPREV

Data: 01/08/2024 **Validade:** 02/08/2024 **Publicação:** 02/08/2024

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **MARTA LÚCIA DE ALMEIDA FRANÇA SILVA**, Docente I, matrícula 12.441, Referência 400, do Grupo Funcional do Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 143/2024/ANGRAPREV de 01 de agosto de 2024, publicada em 02 de agosto de 2024, com tempo de contribuição e benefícios contados até 31/12/2021, observado o direito adquirido previsto no Artigo 31 da Lei Complementar nº 014/2021, nos termos da Súmula STF nº 359 e Parecer nº 016/2022/Angraprev. Procur, conforme parcela abaixo:

Proventos de Aposentadoria - Proporcional ao Valor do Benefício Médio calculado a 9.980/10.950 dias (Artigo 40, § 1°, inciso III, alínea "b" da CF/88 com nova redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003 e Artigo 1° da Lei Federal n° 10.887 de 18 de junho de 2004) ... R\$ **3.599,96.**

ANGRA DOS REIS, 19 DE SETEMBRO DE 2024

LUIZÉLIA GOMES

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

THIAGO DE SIQUEIRA SOUSA

DIRETOR DE BENEFÍCIOS

RENALDO DE SOUSA

DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 021/2024/SSP.SEOPM

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso e gozo de suas atribuições legais, Conferidas pela Portaria nº434/2024. Publicada em 05 de abril de 2024, na edição 1868 no Boletim do município de Angra dos Reis.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **JOSÉ RICARDO FERREIRA**, Matrícula 3445, para exercer a gestão do Processo nº 2024029100,

cujo objeto é: Aquisição de Longarinas, Enceradeira Industrial e Máquina de Lavar de Alta Pressão, por dispensa de licitação conforme art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. para atender a demanda da Rodoviária Municipal, conforme Processo nº 2021021089 - volume II, fls.: 711 e 714 Referente a extinção contratual nº 039/1998, que passa a ser Administrada pela Superintendência de Mobilidade Urbana e Transportes Concedidos, da Secretaria de Segurança Pública – SSP.SEOPM, da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis – RJ.

Art. 2º - Fica designado o servidor **CARLOS HENRIQUE DE SOUZA LIMA**, matrícula nº 3510, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Processo supracitado.

Art. 3º - Fica designado o servidor **GIOVANNI RODRIGUES FERREIRA**, matrícula nº 4502290, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, o Processo supramencionado nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de setembro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 08 DE OUTUBRO DE 2024

JOSÉ FERREIRA RICARDO

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA SDSP Nº 1 DE 03 DE OUTUBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, SRA. THAÍSA CARNEIRO BEDÊ, nomeada pela Portaria nº 1235/2023 de 07 de junho de 2023, publicada no B.O do Município de Angra dos Reis nº 1690 de 07 de junho de 2023, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **SHEILA VELOSO DA SILVA DE ALMEIDA,** matrícula 27283, para exercer a gestão do **processo SEI**-2024-06000694, cujo objeto é a UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2024 - RECREAÇÃO;

Art. 2º - Fica designado a servidora **FLÁVIA SIMIONATO GO- ÇALVES PORTO**, matrícula 31070, para exercer a fiscalização do Contrato citado no artigo anterior;

Art. 3º - Fica designado a servidora **SOLANGE DE MATTOS D'ASSUMPÇÃO GUIMARÃES**, matrícula 31215, para exercer suplência da fiscalização do referido Contrato e a servidora **MARCELA REGINA DA SILVA**, matrícula 31136, para exercer a suplência da gestão do mesmo.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 03 DE OUTUBRO DE 2024

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 017/2024/SDR.SESEP

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,

no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 1834, publicada em 01 de novembro de 2023, na Edição 1777 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto na Lei nº 4.036 de 17 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor HILTON MARCOS BRAGA JUNIOR, matrícula nº 27.985, para realizar o acompanhamento e a fiscalização do contrato nº 149/2024, decorrente do processo 2024021128, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a empresa GALVÃO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, que tem por objeto "Prestação de serviços de sinalização horizontal, vertical e dispositivos auxiliares nas vias públicas do Município de Angra dos Reis."

Art. 2º - Fica designada a servidora **THAYNA FARIAS RAMOS, matrícula nº 32.161**, para exercer a suplência do acompanhamento e fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º - Permanece designada a servidora JESSICA AGUIAR DOS SANTOS, matrícula nº 30.049, para realizar o acompanhamento e a fiscalização setorial no que diz respeito a região do Parque Mambucaba do mesmo contrato.

Art. 4º - Permanece o servidor **TIAGO DE OLIVEIRA SAR-MENTO BERTOLDO, matrícula nº 31.134**, para exercer a suplência da referida fiscalização setorial.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar a partir de 01/10/2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

SÉRGIO HENRIQUE COSTA DOS SANTOS

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇO PUBLICO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 018/2024/SDR.SESEP

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,

no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 1834, publicada em 01 de novembro de 2023, na Edição 1777 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto na Lei nº 4.036 de 17 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Permanece designando o servidor MIGUEL ARCANJO DE SOUZA, matrícula 30.616, para realizar o acompanhamento e a fiscalização do contrato nº 008/2024, decorrente do processo 2023011378, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e MATOS TEIXEIRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. Que tem por objeto: Contratação de empresa para serviços de manutenção preventiva e corretiva de próprios municipais, vias, logradouros públicos e equipamentos urbanos, com fornecimento de mão de obra, veículos e insumos no município de Angra dos Reis.

Art. 2º - Fica designada a servidora **BEATRIZ CONSENTINO PARRA, matrícula nº 31.837**, para exercer a suplência do acompanhamento e fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar a partir de 01/10/2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

SÉRGIO HENRIQUE COSTA DOS SANTOS

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇO PUBLICO

PORTARIA Nº 021/2024/SEL

A SECRETÁRIA DE ESPORTE E LAZER, SRA. TAISA O. S. GUIMARÃES MONTEIRO, nomeada pela Portaria nº 604/2024 com efeitos a partir de 30 de abril de 2024, publicado no B.O 1879 do Município de Angra dos Reis no dia 30 de Abril de 2024, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Luan R. M. de Souza Valverde, Matrícula **30112**, para exercer a gestão do Processo abaixo:

2022022626	Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos e insumos de rede contemplando os procedimentos necessários para entrega: HD externo 2TB, Pen Drive 16gb, Monitor LED23,5, suporte de mesa articulado para monitor, projetor de multimídia.
------------	---

Art. 2º - Fica designado o servidor **JOÃO GABRIEL DOS SAN-TOS XAVIER,** Matrícula **31273**, para exercer a fiscalização dos processos citados no artigo anterior;

Art. 3º - Fica designado a servidora **DANIELE VILELA DOS SANTOS**, matricula **30958** para exercer suplência da fiscalização do referido processo e a servidora **LUANA DE MORAES**, matricula **31274** para exercer a suplência da gestão do mesmo.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE OUTUBRO DE 2024

TAISA O. S. GUIMARÃES MONTEIRO SECRETÁRIA DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 010/2024/SAD.SERH

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS,

no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2024030533, de 22 de agosto de 2024,

RESOLVE:

nos, ocupado pelo servidor **JOSE HUMBERTO DE ARAUJO NEVES**, matrícula 23486, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, conforme artigo 29, inciso VIII, da Lei Municipal nº 412/1995.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 05 de setembro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 24 DE SETEMBRO DE 2024

RIVANILDE ELEONOURA GUEDES DE LIRA

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 011/2024/SAD.SERH

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS,

no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2024031684, de 09 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDE a Licença sem Vencimentos para Trato de Interesse Particular a servidora **TAIANE DE CARVALHO FA-RIA**, matrícula 4500465, cargo de Auxiliar de Consultório Dentário ESF, conforme artigo 84, da Lei Municipal nº 412/1995, pelo período de 01 (um) ano.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 26 DE SETEMBRO DE 2024

RIVANILDE ELEONOURA GUEDES DE LIRA

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º - DECLARAR a vacância do cargo de Inspetor de Alu-

PORTARIA Nº 135/2024

A PRESIDENTE INTERINA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - SAAE, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR MARCELO PEIXOTO DA SILVA, Matrícula nº 190.491, do Cargo em Comissão de Coordenador Técnico da Região da Jacuacanga, Símbolo CT, com efeitos a contar de 08 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - SAAE, 08 DE OUTUBRO DE 2024

ADRIANA TEIXEIRA

PRESIDENTE INTERINA

PORTARIA Nº 136/2024

A PRESIDENTE INTERINA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - SAAE, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR ROMERIO SOARES DA SILVA, Matrícula nº 191.120, para o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico da Região da Jacuacanga, Símbolo CT, com efeitos a contar de 08 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - SAAE, 08 DE OUTUBRO DE 2024

ADRIANA TEIXEIRA

PRESIDENTE INTERINA

PORTARIA Nº 137/2024

A PRESIDENTE INTERINA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - SAAE, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o servidor **ROMERIO SOARES DA SILVA**, Matrícula 191.120, Carteira Nacional de Habilitação nº 040XXXXX489, Categoria B, a conduzir veículos desta Autarquia, no desempenho de suas atribuições.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 08 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - SAAE, 08 DE OUTUBRO DE 2024

ADRIANA TEIXEIRA

PRESIDENTE INTERINA

PARTE II

Câmara Municipal de Angra dos Reis

AVISO DE LICITAÇÃO - REMARCAÇÃO EDITAL Nº 90004/2024/CMAR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024/CMAR

PROCESSO CMAR Nº 25000307/2024CMAR

OBJETO: O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a aquisição de diversos móveis, máquinas e aparelhos, conforme as especificações constantes no Edital e do Termo de Referência.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

DATA/HORA DA LICITAÇÃO: 18/10/2024, às 08:00 horas.

RETIRADA DO EDITAL: Os interessados poderão obter o Edital e seus anexos nos seguintes endereços eletrônicos: Portal Transparência da CMAR www.angradosreis.rj.leg.br; sítio eletrônico COMPRAS.GOV; https://www. gov.br/compras/pt-br ou ainda, retirar físicamente na Subsecretaria de Licitações - Rua da Conceição, nº 255, 5º andar, Centro, Angra dos Reis/RJ, munidos de carimbo com CNPJ e 1 pen drive lacrado.

INFORMAÇÕES: Subsecretaria de Licitação: (24) 2404-3965. E-mail: sg.ac@angradosreis.rj.leg.br

LOCAL DA LICITAÇÃO: A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: https://www.gov.br/compras/pt-br.

ANGRA DOS REIS, 08 DE OUTUBRO DE 2024

STEFANI ALVES ROSA

PREGOEIRA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 90007/2024/CMAR PROCESSO CMAR Nº 25000599/2024/CMAR

A Câmara Municipal de Angra dos Reis, através da Secretaria de Gestão, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço global**, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da

Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

OBJETO Aquisição de molduras para as homenagens a serem entregues nas sessões solenes realizadas pela Câmara Municipal de Angra dos Reis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

DATA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08/10/2024.

DATA DE FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 11/10/2024, às 8:59h.

DATA E HORÁRIO DA FASE DE DISPUTA: 11/10/2024, de 09:00h às 15:00h.

INFORMAÇÕES: Subsecretaria de Licitação: (24) 2404-3965. E-mail: sg.ac@angradosreis.rj.leg.br

LOCAL DA DISPENSA: A sessão virtual da Dispensa Eletrônica será realizada no seguinte endereço: https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp.

ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2024

STEFANI ALVES ROSA
PREGOEIRA



Prefeitura de Angra dos Reis